

Manual do Segurado SulAmérica Residencial

Maio/2020

Este manual é válido para contratos com início de
vigência a partir de **01/05/2020**



Parabéns,

Você acaba de adquirir tranquilidade e proteção para o seu lar.

Neste manual você encontrará todas as informações sobre as coberturas, serviços e benefícios que o seguro oferece. Por isso, é muito importante que você leia com atenção.

Confira em sua apólice os dados do seu imóvel e as condições contratadas, havendo qualquer divergência entre em contato com seu corretor de seguros.

Colocamos à sua disposição uma equipe especializada através dos telefones:

Central Assistência 24h

4090 1012 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800 777 1012 (Demais regiões)

Central de Serviços (Aviso de Sinistro e Demais Serviços)

4004 4100 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800 727 4100 (Demais Regiões)

Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC

0800 725 5901

0800 970 0600 (Exclusivo para Pessoas com Deficiência Auditiva e na Fala)

Ouvidoria

0800 720 9740

Você também pode consultar mais informações em nosso site:

www.sulamericaauto.com.br

Tenha certeza de que a sua satisfação e confiança são fundamentais para nós.

Obrigado por escolher o SulAmérica Residencial.

ÍNDICE

1. OBJETIVO DO SEGURO	5
2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
3. ACEITAÇÃO DO SEGURO/ CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA	5
4. CONTRATAÇÃO PELO PROPRIETÁRIO OU LOCATÁRIO	6
5. ESPÓLIO	7
6. IMÓVEL E CONTEÚDO SEGURADO	7
7. TIPOS DE IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES	9
7.6. Tipos de construção:	10
8. GARANTIA BÁSICA DE INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVE	11
9. GARANTIAS ADICIONAIS	12
9.1. Danos Elétricos	12
9.2. Danos Morais	13
9.3. Desmoronamento	13
9.4. Perda ou Pagamento de Aluguel	14
9.5. Escritório em Residência	14
9.6. Impacto de Veículos Terrestres	15
9.7. Quebra de Vidros, Mármore e Granitos	16
9.8. Responsabilidade Civil Familiar	16
9.9. Roubo ou Furto Qualificado do Conteúdo	20
9.10. Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo	21
9.11. Ruptura ou Vazamento de Tubulações	22
9.12. Proteção para Bikes	23
10. ASSISTÊNCIA 24 HORAS	25
10.8. Quem tem direito a Assistência 24 Horas?	25
10.9. Fatores Geradores dos Serviços de Assistência	25
10.11. Cobertura Provisória de Telhados	26
10.12. Fixação de Antena	26
10.13. Fixação de Janelas	27
10.14. Limpeza	27
10.15. Segurança e Vigilância	27
10.16. Substituição de Telhas	28
10.17. Chaveiro	29
10.18. Eletricista (Plano Básico)	29

10.19. Eletricista (Plano Especial e Superior)	30
10.20. Transporte e Guarda de Móveis	31
10.21. Reparo emergencial de telefonia.....	31
11. INFORMAÇÕES ADICIONAIS.....	32
11.1. O que não está coberto pelo SulAmérica Residencial.....	32
11.2. Abrangência Geográfica.....	34
11.3. Endosso	34
11.4. Renovação do Seguro	35
11.5. Perda De Direitos E Deveres Do Segurado	35
11.6. Quando o Segurado perde seus direitos.....	35
11.7. Rescisão e Cancelamento	37
11.8. Pagamento do Prêmio.....	38
11.9. Forma de contratação	39
11.10. Atualização monetária e juros	39
12. SINISTRO	40
12.1. Passo a Passo em caso de Sinistro	40
12.2. Prejuízos indenizáveis	42
12.3. Cálculo da indenização	42
12.4. Liquidação de Sinistro e Atualização do Pagamento da Indenização	43
12.5. Fica entendido e acordado que:	44
12.6. Franquias	45
12.7. Reintegração de Garantias	45
12.8. Salvados.....	45
12.9. Concorrência de Apólices	45
12.10. Sub-Rogação de Direitos	47
12.11. Documentos básicos para liquidação de sinistros	47
12.12. Prescrição.....	51
12.13. Foro Competente	51
13. GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS	51

O SULAMÉRICA RESIDENCIAL

1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1 Pela presente apólice, o Seguro SulAmérica Residencial garante ao Segurado a indenização, até o Limite Máximo de Indenização da Apólice, dos prejuízos e das despesas, devidamente comprovadas, decorrentes dos riscos cobertos junto ao imóvel segurado, ocorridos durante a vigência, em conformidade com o disposto nas condições previstas neste contrato de seguro.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

2.2. As normas, coberturas e garantias do SulAmérica Residencial foram submetidos à SUSEP, processo nº 15414.004226/2004-27.

2.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

2.4. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

2.5. A seguradora irá relacionar em um banco de dados todas as informações referentes aos dados existentes na proposta, como também fará o registro dos históricos de sinistros ocorridos durante a vigência do contrato, tais informações servirão como parâmetro para análise da renovação e no momento do pagamento de indenizações.

3. ACEITAÇÃO DO SEGURO/ CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. A contratação e/ou alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou pelo corretor de seguros habilitado, exceto quando a contratação se der por meio de bilhete. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco. Caberá à sociedade seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

3.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da proposta, seja para seguros novos, renovações ou alterações que impliquem em modificação do risco, para manifestar a recusa ou restringir a cobertura contratada. A ausência de manifestação, por escrito, nos prazos previstos, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

3.3. A Seguradora promoverá a comunicação formal quando da não aceitação da proposta, justificando sua recusa. Caso a Seguradora não comunique a recusa no prazo de 15 (quinze) dias corridos, fica caracterizada a aceitação tácita do presente contrato de Seguro.

3.4. A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.

3.5. O início e o término da vigência do seguro se darão às 24 horas das respectivas datas especificadas na apólice.

3.6. Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta da data de aceitação da proposta, desde que expressamente acordada entre as partes.

3.7. Nos contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela Seguradora.

3.8. Em caso de recusa da proposta dentro do prazo previsto, a cobertura prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

3.9. O recebimento do valor do seguro NÃO IMPLICA ACEITAÇÃO da proposta e, caso não seja aceito, a Seguradora devolverá o valor recebido do adiantamento, integralmente ou deduzido da parcela “pro rata temporis”, correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura, acrescido da atualização monetária pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da formalização da recusa.

3.10. Caso ocorra algum sinistro coberto de indenização integral durante o prazo previsto de 15 (quinze) dias, estando a proposta dentro das condições normais de aceitação da Seguradora, a indenização será paga deduzindo-se dela o total do preço do seguro devido por um ano de vigência da apólice.

3.11. Poderá ser solicitada documentação complementar para análise e aceitação do risco ou da alteração da proposta, uma única vez, desde que justificado pela Seguradora, quando tratar-se de pessoa física, e mais de uma vez, quando tratar-se de pessoa jurídica, desde que a sociedade seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da proposta ou taxaço do risco

3.12. No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

4. CONTRATAÇÃO PELO PROPRIETÁRIO OU LOCATÁRIO

4.1. O Seguro SulAmérica Residencial destina-se ao proprietário ou inquilino de imóveis estritamente residenciais.

4.2. O segurado poderá definir a cobertura de quatro formas: estrutura do imóvel, conteúdo, estrutura do imóvel e conteúdo ou verba única (opção que não exige definição percentual sobre estrutura do imóvel e conteúdo, sendo a indenização relativa ao Limite Máximo estabelecido da garantia acionada).

4.3. Quando escolhida a opção para a estrutura do imóvel e conteúdo, os Limites Máximos de Garantia das Coberturas serão determinados com a divisão de seus valores entre conteúdo e estrutura do imóvel. Caso não haja definição na proposta de seguro, os valores serão distribuídos à ordem de 50% para estrutura do imóvel e 50% para conteúdo.

4.4. QUANDO O SEGURO FOR CONTRATADO PELO LOCATÁRIO, A INDENIZAÇÃO REFERENTE A ESTRUTURA DO IMÓVEL SERÁ SEMPRE PAGA AO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, INDEPENDENTE DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE CLÁUSULA BENEFICIÁRIA EM FAVOR DO MESMO.

5. ESPÓLIO

5.1. Quando o imóvel a ser segurado fizer parte do conjunto de bens de um espólio, a contratação do seguro deve ser realizada em nome deste espólio através do inventariante, representante legal e gestor destes bens.

5.2. A indenização do seguro será realizada em nome do espólio, com recibo assinado pelo inventariante.

5.3. DOCUMENTOS QUE DEVEM SER ANEXADOS À PROPOSTA:

A) Petição inicial de abertura do inventário;

B) Termo de Inventariança.

5.4. Os endossos e renovações devem ser realizados pelo Inventariante até que a partilha seja concluída. Imediatamente após a conclusão da partilha, deve ser providenciado o endosso de Transferência de Titularidade do seguro (alteração do titular da apólice).

6. IMÓVEL E CONTEÚDO SEGURADO

6.1. O imóvel objeto do seguro é a unidade residencial autônoma indicada na proposta, desde que não utilizada para fins comerciais, incluída suas instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de condicionamento térmico e equipamentos nele instalados de forma fixa e permanente. Tratando-se de casas, sobrados e similares, são consideradas partes integrantes do imóvel segurado todas as construções situadas dentro de seus limites, tais como alpendres (cobertura suspensa por cima da porta principal de um edifício, para abrigo do sol da chuva, ou simplesmente para ornamentação), piscinas, garagens, casas de hóspedes ou de empregados, muros e outros elementos de delimitação física da propriedade.

6.2. ENTENDE-SE COMO CONTEÚDO RESIDENCIAL COBERTO OS SEGUINTE ITENS DE PROPRIEDADE DO SEGURADO:

- A)** Roupas pessoais, de cama, mesa e banho;
- B)** Louças, panelas, talheres e demais utensílios de cozinha;
- C)** Utensílios de limpeza como vassouras, espanadores, mangueira de jardim entre outros, exceto produtos químicos destinados à limpeza;
- D)** CD's, DVD's, e LP's, incluindo os aparelhos de execução;
- E)** Móveis e seus acessórios;
- F)** Aparelhos eletroeletrônicos, eletrodomésticos, cinematográficos, fotográficos e similares;
- G)** Objetos de decoração da residência, tais como bibelôs, quadros, relógios de parede, vasos ornamentais e abajures;
- H)** Artigos esportivos, de lazer e instrumentos musicais, limitados a R\$ 1.000 por item e 5% do valor de limite máximo contratado na garantia acionada;
- I)** ANTENAS, RECEPTORES E DECODIFICADORES DE TV.

6.3. O CONTEÚDO ACIMA ESTÁ COBERTO PELO SEGURO, DESDE QUE NÃO ESTEJAM ENQUADRADOS EM NENHUM ITEM DO CAPÍTULO “CONTEÚDO RESIDENCIAL NÃO COBERTO” OU COMO ITEM NÃO COBERTO DE ALGUMA GARANTIA ESPECÍFICA.

6.4. CONTEÚDO RESIDENCIAL NÃO COBERTO:

- 6.4.1. DINHEIRO EM ESPÉCIE, CARTÃO DE DÉBITO, CARTÃO DE CRÉDITO, VALE-REFEIÇÃO, VALE-TRANSPORTE (BILHETES E PASSAGENS DE TRANSPORTE EM GERAL), VALE-ALIMENTAÇÃO, VALE-COMBUSTÍVEL, CHEQUE, TÍTULO E QUALQUER OUTRO MEIO, DOCUMENTO OU PAPEL QUE TENHA OU REPRESENTAR VALORES;**
- 6.4.2. JOIAS, PEDRAS, METAIS PRECIOSOS, PELES, TAPETES ORIENTAIS, RELÓGIOS DE PULSO, ÓCULOS, RARIDADES, LIVROS, ANTIGUIDADES, COLEÇÕES E OBRAS DE ARTE;**
- 6.4.3. VEÍCULOS AUTOMOTORES, MÁQUINAS AGRÍCOLAS, AERONAVES, EMBARCAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE, JET-SKI, ASSEMBELHADOS, PEÇAS E SEUS ACESSÓRIOS;**
- 6.4.4. ANTENAS, RECEPTORES E DECODIFICADORES NÃO HOMOLOGADOS E NÃO LIBERADOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL E OS APARELHOS FORNECIDOS PELAS OPERADORAS DE TV A CABO, OU SEJA, QUE NÃO PERTENÇAM AO SEGURADO;**
- 6.4.5. BENS DE TERCEIROS SOB RESPONSABILIDADE OU CUSTÓDIA DO SEGURADO E BENS QUE NÃO PERTENÇAM AO SEGURADO, SEU CÔNJUGE E RESPECTIVOS ASCENDENTES E DESCENDENTES;**
- 6.4.6. ARMAS E MUNIÇÕES;**
- 6.4.7. ANIMAIS DE QUALQUER ESPÉCIE, JARDINS, ÁRVORES E QUALQUER TIPO DE VEGETAL;**
- 6.4.8. DOCUMENTOS E ARQUIVOS DE QUALQUER ESPÉCIE;**
- 6.4.9. RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS E ARQUIVOS DE QUALQUER ESPÉCIE;**
- 6.4.10. VITRAIS DE ÉPOCA E DECORATIVOS;**
- 6.4.11. BEBIDAS, COSMÉTICOS, PERFUMES, COSMÉTICOS, REMÉDIOS E ASSEMBELHADOS;**
- 6.4.12. TABLETS, LEITORES DE LIVROS DIGITAIS, DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO PORTÁTEIS (EX.:**

PENDRIVE E HD EXTERNO), SMARTWATCHES, SMARTBANDS, CELULARES, SMARTPHONES E SEUS ACESSÓRIOS;

6.4.13. BENS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A FINS COMERCIAIS, DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL, EXCETO QUANDO CONTRATADA A GARANTIA ESCRITÓRIO EM RESIDÊNCIA;

6.4.14. BENS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À VENDA; MERCADORIAS E MOSTRUÁRIO;

6.4.15. PROJETOS, PLANTAS, MODELOS E MOLDES.

7. TIPOS DE IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES

7.1. IMÓVEIS ACEITOS:

7.1.1. Casas e Apartamentos em áreas urbanas e rurais com uso, exclusivo residencial, localizados em áreas edificadas registrados e/ou condomínios fechados, em bom estado de conservação. Com relação ao tipo de residência podem ser:

A) HABITUAL: Moradia permanente que não fique desocupada/desabitada por período superior a 90 dias;

B) VERANEIO: Moradia de férias, estação ou final de semana;

C) DESOCUPADO: Imóveis sem habitação permanente ou provisória por período superior a 90 dias, cujo segurado promova sua conservação, manutenção e segurança.

7.2. DEFINIÇÃO DE IMÓVEL URBANO:

7.2.1. Imóvel urbano – residências situadas em centros urbanos.

7.3. DEFINIÇÃO DE IMÓVEL RURAL ACEITO:

7.3.1. –Imóvel rural é prédio rústico*, formado de uma ou mais parcelas de terras, do mesmo titular, localizado na zona rural do município, que não seja uma chácara, sítio ou fazenda com atividade agropecuária e fins comerciais.

*** ENTENDE-SE POR RÚSTICO IMÓVEL RURAL, PRIMITIVO, CAMPESTRE.**

7.4. Em terrenos de residência unifamiliar ocupado por mais de edificação distinta, que caracterize uma unidade habitacional, a contratação de seguro deverá ser por meio de propostas individualizadas, cujo endereço deverá ser comprovado através de designação espacial, numérica ou alfabética, e documental, para efeitos de identificação e discriminação.

7.5. IMÓVEIS NÃO ACEITOS:

a) Imóvel em construção;

b) Imóvel em período de reforma, cuja obra esteja sendo realizada em no mínimo 30% da área total do imóvel ou cuja reforma torne o imóvel vulnerável a riscos como desmoronamento, roubo/furto ou incêndio;

- c) Imóvel desapropriado por ato do poder público;**
- d) Imóvel construído fora do alinhamento permitido pela Prefeitura;**
- e) Imóveis localizados em favelas e cortiços;**
- f) Imóveis com estrutura comprometida pela ação de insetos e/ou qualquer outro animal;**
- g) Imóvel notificado, condenado ou impedido de ser habitado;**
- h) Imóvel tombado/preservado pelo Patrimônio Municipal, Estadual, Federal ou Mundial;**
- i) Imóvel desabitado/desocupado por período superior a 90 dias, exceto quando informado na proposta de contratação que o imóvel está desocupado ou quando se tratar de residência de veraneio;**
- j) Imóveis utilizados como museus ou para exposição de qualquer natureza;**
- k) Imóveis residenciais localizados dentro do terreno de qualquer usina de geração ou distribuição de gás, tais como vilas operárias, casas de zeladores de usina e assemelhados;**
- l) Imóveis em comunicação com qualquer tipo de outra unidade habitacional, comércio, escritórios, clínicas ou consultórios com atendimento ao público;**
- m) Casa destinada a moradia de estudantes (República);**
- n) Imóveis com atividade comercial;**
- o) Imóveis construídos com materiais não duráveis, aqueles em que as paredes externas do prédio são predominantemente construídas de taipa não revestida (barro ou cal e areia com estacas e varas de madeira, tabique, estuque ou pau a pique), madeira aproveitada (madeira de embalagem, tapumes, andaimes etc.), Palha (sapé, folha ou casca de vegetal) ou qualquer outro material não durável;**
- p) Imóvel em situação de abandono, entendido como tal aquele não habitado, cujo segurado tenha deixado de zelar pela sua conservação, manutenção e segurança.**
- q) Imóveis construídos com container de qualquer material diferente de aço corten.**

7.6. TIPOS DE CONSTRUÇÃO:

7.6.1. ALVENARIA: Paredes externas inteiramente construídas de alvenaria, na qual não sejam empregados outros materiais além do cimento, pedra, areia, ferro, tijolos ou argamassa, cobertura

de material incombustível, permitindo-se o assentamento sobre travejamento de madeira. A instalação dos alimentadores e distribuidores de energia elétrica de força e luz embutida ou aparente deve estar protegida por eletrodutos metálicos ou de plástico rígido, conforme especificado nas Normas Técnicas Brasileiras.

7.6.2. MADEIRA: Paredes externas construídas com mais de 25% de madeira. Pisos, colunas, travejamento, forro, escadas internas, se houver, telhado de qualquer material. A instalação dos alimentadores e distribuidores de energia elétrica de força e luz embutida ou aparente deve estar protegida por eletrodutos metálicos ou de plástico rígido, conforme especificado nas Normas Técnicas Brasileiras.

7.6.3. MISTA: Paredes externas e telhados construídos com até 25% de madeira ou qualquer material combustível, permitindo-se o assentamento sobre travejamento de madeira. A instalação dos alimentadores e distribuidores de energia elétrica de força e luz embutida ou aparente deve estar protegida por eletrodutos metálicos ou de plástico rígido, conforme especificado nas Normas Técnicas Brasileiras.

7.6.4. CONTAINER: Estrutura com mais de 25% de container instalado de forma fixa e adaptado as necessidades para habitação. Permitindo-se pisos, forro, escadas internas e telhado de qualquer material. A instalação dos alimentadores e distribuidores de energia elétrica de força e luz embutida ou aparente deve estar protegida por eletrodutos metálicos ou de plástico rígido, conforme especificado nas Normas Técnicas Brasileiras.

Para efeito do seguro, entende-se como container o recipiente de aço corten destinado ao acondicionamento e transporte de cargas.

8. GARANTIA BÁSICA DE INCÊNDIO, QUEDA DE RAI, EXPLOSÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVE

8.1. Estão cobertos, até o Limite Máximo de Garantia, de acordo com a forma de contratação indicada na apólice e prevista nos itens 4.2 e 4.3 do Manual do segurado, os danos causados ao imóvel segurado e ao seu conteúdo, em decorrência de:

8.1.1. Incêndio acidental;

8.1.2. Queda de raio, quando houver vestígio inequívoco do impacto no imóvel ou no terreno segurado;

8.1.3. Explosão acidental, de qualquer natureza, onde quer que ela ocorra, **EXCETO QUANDO PROVENIENTE DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS;**

8.1.4. Fumaça resultante de incêndio fora do imóvel segurado ou proveniente de desarranjo no funcionamento de qualquer aparelho, integrante ou formando parte da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha do imóvel segurado;

8.1.5. Queda de aeronave tripulada ou não, inclusive drones, bem como objetos que sejam parte

integrante da mesma, desde que de propriedade e conduzidos por terceiros, sem vínculo familiar, dependência econômica ou relação de trabalho com o Segurado.

8.2. Esta garantia não poderá ser contratada isoladamente, tendo que ser adquirida com, pelo menos, mais uma cobertura adicional.

8.3. NÃO ESTÃO COBERTOS POR ESTA GARANTIA, ALÉM DOS ITENS PREVISTOS NA CLÁUSULA “6.4. CONTEÚDO RESIDENCIAL NÃO COBERTO” E DO QUE ESTÁ PREVISTO NA CLÁUSULA “11.1. O QUE NÃO ESTÁ COBERTO PELO SULAMÉRICA RESIDENCIAL”, OS DANOS E ITENS A SEGUIR RELACIONADOS:

8.3.1. Incêndio decorrente de queima em florestas, matas, prados, pampas, juncais ou plantações, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza de terreno por fogo;

8.3.2. Extravio e roubo/furto em decorrência de incêndio;

8.3.3. Raios que caíam fora do imóvel ou terreno segurado ou que não deixem vestígios claros do local de impacto no imóvel ou terreno segurado;

8.3.4. Explosões decorrentes exclusivamente da ruptura de tubulações, por corrosão, fadiga, falta de conservação, negligência ou não observância pelo Segurado das Normas Técnicas Brasileiras correspondentes.

9. GARANTIAS ADICIONAIS

9.1. DANOS ELÉTRICOS

9.1.1. Estão cobertos, até o valor do Limite Máximo de Garantia contratada, danos elétricos causados a equipamentos e instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, sobrecarga, fusão, calor gerado acidentalmente por eletricidade, eletricidade estática, descargas elétricas, ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive, queda de raios fora do imóvel ou terreno segurado.

9.1.2. NÃO ESTÃO COBERTOS POR ESTA GARANTIA:

A) DANOS DECORRENTES DE DESLIGAMENTO OU SOBREPASSES PROVISÓRIOS DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA E CONTROLE AUTOMÁTICOS OU POR FALTA DE MANUTENÇÃO DOS MESMOS;

B) DANOS A RESISTÊNCIAS E LÂMPADAS;

C) DANOS A FUSÍVEIS OU COMPONENTES DE PROTEÇÃO DESDE QUE RESTRITOS AOS MESMOS;

D) DANOS DECORRENTES DE SOBRECARGAS EM INSTALAÇÕES CONDENADAS OU AUTUADAS PELO CORPO DE BOMBEIROS, CONCESSIONÁRIAS DE - DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PÚBLICAS OU PRIVADAS OU CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - CREA;

E) DANOS A CENTRAIS TELEFÔNICAS TIPO PABX OU MINIPABX;

- F) EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS E SUAS PARTES, SUJEITAS À DEGRADAÇÃO, FALHA OU MAU FUNCIONAMENTO PELO TEMPO E/OU PELO USO;**
- G) DESGASTE, DETERIORAÇÃO POR AÇÃO DO TEMPO, FALHA, MAU FUNCIONAMENTO E MAU USO DOS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS E SUA PARTES;**
- H) DANOS A QUAISQUER PEÇAS E COMPONENTES NÃO ELÉTRICOS E COMPONENTES MECÂNICOS, TAIS COMO ROLAMENTOS, ENGRENAGENS, BUCHAS, CORREIAS, EIXOS E SIMILARES;**
- I) DANOS EM CONSEQUÊNCIA DE CURTO-CIRCUITO CAUSADO POR ÁGUA, VAZAMENTO DA REDE HIDRÁULICA OU DE ESGOTO, ALAGAMENTO, INUNDAÇÃO, RESSACA OU MAREMOTO.**

9.2. DANOS MORAIS

9.2.1. Está coberto por esta garantia o reembolso da indenização pelo qual o Segurado vier a ser responsável civilmente, até o valor do Limite Máximo de Indenização contratado, em sentença judicial transitada em julgado, ou em acordo judicial autorizado de modo expreso pela Seguradora, diretamente decorrentes de danos materiais e/ou danos corporais decorrentes de responsabilidade direta do Segurado, causados a terceiros.

9.2.2. Entende-se por dano moral, aquele que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito, aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem necessidade de ocorrência de prejuízo econômico.

Não se encontra abrangido no conceito de dano moral, para efeito desta garantia, qualquer prejuízo a título de indenização punitiva por atraso ou omissão do Segurado na condução do processo contra ele instaurado pelo terceiro prejudicado.

9.2.3. Essa garantia está condicionada a contratação da garantia de responsabilidade civil familiar.

9.3 DESMORONAMENTO

9.3.1. Estão cobertos, até o Limite Máximo de Garantia, de acordo com a forma de contratação indicada na apólice e prevista nos itens 4.2 e 4.3 do Manual do segurado, os danos causados ao imóvel segurado e ao seu conteúdo, em decorrência de desmoronamento acidental parcial ou total.

9.3.2. Estão cobertos também os danos decorrentes de influência ou desgaste da coluna, viga, laje do piso ou teto por água da chuva.

9.3.3. Para os fins deste seguro, considera-se caracterizado o desmoronamento parcial somente quando houver queda e ruína de parede, muros de divisa ou de qualquer elemento estrutural: coluna, viga, laje de piso ou de teto do imóvel segurado, desde que este estado não seja preexistente a contratação do seguro.

9.3.4. Não estão cobertos por esta garantia, além dos itens previstos na cláusula “6.4.Conteúdo Residencial Não Coberto” e do que está previsto na cláusula “11.1. O que não está coberto pelo SulAmérica Residencial”, os danos e itens a seguir relacionados:

9.3.4.1. Danos decorrentes de construção, ampliação, demolição, reconstrução, alteração estrutural do imóvel segurado ou instalação e montagem de aparelhos e equipamentos;

9.3.4.2. Danos decorrentes de falha estrutural, erro de projeto, construção e/ou execução;

9.3.4.3. Danos decorrentes de muros construídos sem alicerces (vigas e colunas);

9.3.4.4. Danos decorrentes de impacto de veículos e queda de aeronaves;

9.3.4.5. Danos causados por simples queda de revestimentos, forros, teto de gesso, marquises, beirais, acabamentos (como por exemplo: azulejos, reboco, emboço, lustres, suporte e similares), efeitos arquetônicos, telhas e similares;

9.3.4.6. Danos decorrentes de negligência do Segurado, sendo esta definida como um ato de omissão por parte do Segurado em função da falta de manutenção visando evitar possíveis prejuízos;

9.3.4.7. Trincas e rachaduras, ainda que causadas por solapamento do solo (deslocamento, movimentação ou afundamento do solo);

9.3.4.8. Danos ocorridos em imóveis notificados, condenados e/ou impedidos de serem habitados, segundo as determinações dos órgãos públicos competentes e/ou CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

9.3.4.9. Implosão requisitada pelos órgãos públicos;

9.3.4.10. Despesas com laudos técnicos;

9.3.4.11. Roubo, extravio ou furto durante a ocorrência de um dos eventos cobertos ou deles decorrentes.

9.4 PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

9.4.1. Estão cobertos, até o Limite Máximo de Garantia, de acordo com a forma de contratação indicada na apólice e prevista nos itens 4.2 e 4.3 do Manual do segurado, os valores de aluguel, despesas ordinárias de condomínio e parcelas mensais de imposto predial, caso o imóvel segurado tenha que ser desocupado em decorrência de sinistro coberto, conforme situações a seguir:

9.4.1.1. Caso o segurado seja proprietário morador ou locatário: reembolso das despesas com aluguel de outro imóvel ou hospedagem provisória até que o imóvel segurado possa ser ocupado novamente.

9.4.1.2. Caso o segurado seja proprietário locador: recebimento dos aluguéis que o imóvel segurado deixar de render por não poder ser ocupado, desde que devidamente comprovada a locação do imóvel na data do sinistro e a inadimplência do locatário.

9.4.2. A indenização será paga mensalmente até o término da reconstrução ou reparação do imóvel segurado ou até o período máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do sinistro, respeitando o máximo de 1/180 (um cento e oitenta avos) por diária do Limite Máximo de Garantia contratado.

9.4.3. NÃO ESTÃO COBERTOS POR ESTA GARANTIA OS ITENS PREVISTOS NA CLÁUSULA “4.2 CONTEÚDO NÃO COBERTO” E NA CLÁUSULA “11.1. O QUE NÃO ESTÁ COBERTO PELO SULAMÉRICA RESIDENCIAL.”

9.5. ESCRITÓRIO EM RESIDÊNCIA

9.5.1. Estão cobertos, até o Limite Máximo de Garantia, de acordo com a forma de contratação indicada na apólice e prevista nos itens 4.2 e 4.3 do Manual do segurado, os danos causados aos equipamentos, móveis e materiais de escritório instalado no interior do imóvel segurado, decorrentes de:

9.5.1.1. Incêndio, Queda de Raio, Explosão, Fumaça e Queda de Aeronave

9.5.1.2. Danos Elétricos;

9.5.1.3. Furto, somente quando praticado mediante a destruição ou rompimento de obstáculos para acesso ao imóvel ou as suas dependências devidamente fechadas, deixando sinais inequívocos da ocorrência;

9.5.1.4. Roubo.

9.5.2. Entende-se como Escritório em Residência, o local onde o profissional liberal exerce sua atividade profissional.

9.5.3. Somente estão cobertas as atividades profissionais exercidas pelo segurado ou por seus dependentes que residam permanentemente no imóvel segurado.

9.5.4. Esta garantia não pode ser contratada e não cobre escritórios que possuam acesso direto por qualquer via pública.

9.5.5. NÃO ESTÃO COBERTOS POR ESTA GARANTIA, ALÉM DOS ITENS PREVISTOS NA CLÁUSULA “6.4. CONTEÚDO RESIDENCIAL NÃO COBERTO” E DO QUE ESTÁ PREVISTO NA CLÁUSULA “11.1. O QUE NÃO ESTÁ COBERTO PELO SULAMÉRICA RESIDENCIAL”, OS DANOS E ITENS A SEGUIR RELACIONADOS:

9.5.5.1. DANOS AOS BENS COBERTOS POR ESTA GARANTIA QUE ESTEJAM FORA DO AMBIENTE DESIGNADO PARA O ESCRITÓRIO;

9.5.5.2. DANOS A FUSÍVEIS, RESISTÊNCIAS DE AQUECIMENTO, LÂMPADAS DE QUALQUER TIPO, TUBOS CATÓDICOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS OU QUAISQUER OUTROS COMPONENTES QUE POR SUA NATUREZA NECESSITEM DE TROCAS PERIÓDICAS;

9.5.5.3. DANOS A MOTORES E A TRANSFORMADORES COM MAIS DE 1.000 KW;

9.5.5.4. MERCADORIAS E MOSTRUÁRIO;

9.5.5.5. DEPÓSITOS DE MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS;

9.5.5.6. COMPUTADORES E OUTROS BENS DE USO EXCLUSIVAMENTE FAMILIAR;

9.5.5.7. CRIMES DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA E ESTELIONATO;

9.5.5.8. ROUBO, FURTO OU EXTRAVIO EM DECORRÊNCIA DE INCÊNDIO.

9.6. IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES

9.6.1. Estão cobertos, até o Limite Máximo de Garantia, de acordo com a forma de contratação indicada na apólice e prevista nos itens 4.2 e 4.3 do Manual do segurado, os danos diretamente causados ao imóvel segurado e ao seu conteúdo por impacto de veículos terrestres, desde que de propriedade e conduzidos por terceiros, sem vínculo familiar, dependência econômica ou relação de trabalho com o Segurado.

9.6.2. Para efeito deste seguro, entende-se por veículos terrestres os veículos automotores ou de tração animal.

9.6.3. NÃO ESTÃO COBERTOS POR ESTA GARANTIA OS ITENS PREVISTOS NA CLÁUSULA “6.4.CONTEÚDO RESIDENCIAL NÃO COBERTO” E NA CLÁUSULA “11.1. O QUE NÃO ESTÁ COBERTO PELO SULAMÉRICA RESIDENCIAL”.

9.7. QUEBRA DE VIDROS, MÁRMORES E GRANITOS

9.7.1. Estão cobertos, até o Limite Máximo de Garantia, de acordo com a forma de contratação indicada na apólice (4.2), os danos causados a vidros, espelhos, mármore, granitos e blindex®, instalados de forma fixa no imóvel segurado, decorrentes de qualquer causa.

9.7.2. Esta cobertura se estende a muros de vidros do local segurado, desde que instalados por empresas habilitadas e de acordo com as normas vigentes.

9.7.3. Também estão garantidas as despesas com tapumes e instalações provisórias até a reposição dos vidros, caso sejam necessárias, além das peças indispensáveis para reposição dos vidros, desde que não seja possível utilizar os instalados anteriormente.

9.7.4. Para fins desta cobertura, no que diz respeito aos danos causados a vidros, quando o imóvel segurado estiver instalado em unidade autônoma de condomínio vertical, o Seguro Residencial abrangerá inclusive suas partes comuns (fachadas).

9.7.3. NÃO ESTÃO COBERTOS POR ESTA GARANTIA, ALÉM DOS ITENS PREVISTOS NA CLÁUSULA “6.4 CONTEÚDO RESIDENCIAL NÃO COBERTO” E DO QUE ESTÁ PREVISTO NA CLÁUSULA “11.1. O QUE NÃO ESTÁ COBERTO PELO SULAMÉRICA RESIDENCIAL”, OS DANOS E ITENS A SEGUIR RELACIONADOS:

- A) DANOS DECORRENTES DE MONTAGEM, COLOCAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU REMOÇÃO DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES, GRANITOS E BLINDEX®;**
- B) DANOS DECORRENTES DE OBRAS, REPAROS, REFORMAS, PINTURA OU MANUTENÇÃO DA EDIFICAÇÃO SEGURADA;**
- C) MÓVEIS DE VIDRO, TAMPOS DE MESAS E ARTIGOS DE DECORAÇÃO;**
- D) MOLDURAS, PINTURAS, DECORAÇÕES, GRAVAÇÕES, INSCRIÇÕES E QUALQUER TRABALHO ARTÍSTICO OU DE MODELAGEM DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITOS.**

9.8. RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR

9.8.1. Está coberto por esta garantia, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o reembolso da indenização pela qual o Segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, por danos involuntários, corporais e/ou materiais, causados a terceiros, relacionados com o uso e a conservação do imóvel segurado, por ações ou omissões:

- A) do próprio Segurado, de seus familiares e das pessoas que dele dependam economicamente e que com ele residam permanentemente;**

- B)** dos empregados domésticos no exercício do trabalho que lhes competir, ocorridos dentro da área do imóvel Segurado, inclusive nas áreas comuns, quando se tratar de imóvel localizado em um condomínio; e
- C)** dos animais domésticos de posse do Segurado, ainda que ocorridos no exterior do imóvel segurado.

9.8.2. FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE:

- A)** Quando a seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir para o capital assegurado da renda ou pensão, fará mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da pessoa com direito a recebê-las com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da seguradora;
- B)** O valor da REPARAÇÃO haja sido fixado por SENTENÇA JUDICIAL, TRANSITADA EM JULGADO, EXARADA EM AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL contra o Segurado, ou por acordo, entre este e os terceiros prejudicados, com a anuência da Seguradora;
- C)** As DESPESAS, realizadas pelo Segurado ao empreender ações emergenciais para tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, tenham sido COMPROVADAS, ou, na ausência de comprovantes, CONFIRMADAS por vistoria e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora; e
- D)** A soma do valor da REPARAÇÃO com as DESPESAS acima aludidas NÃO EXCEDA, na data de liquidação do sinistro, o valor então vigente do Limite Máximo de Indenização.

9.8.3. ESTÃO TAMBÉM COBERTOS OS DANOS CAUSADOS POR:

- A)** Objetos e antenas do imóvel Segurado;
- B)** Serviços de manutenção e limpeza do imóvel Segurado; e
- C)** Vazamentos decorrentes de acontecimento súbito, inesperado e acidental.
- D)** Atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas.
- E)** Atos ilícitos culposos, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, se o Segurado for pessoa física, EXCETO NO CASO DE CULPA GRAVE equiparável a atos ilícitos dolosos;
- F)** Atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes, se o Segurado for pessoa jurídica, EXCETO NO CASO DE CULPA GRAVE equiparável a atos ilícitos dolosos.

9.8.4. DANOS CAUSADOS POR BICILETAS.

9.8.4.1. Quando contratada a garantia adicional de Proteção para Bikes, também estão cobertos os danos causados diretamente pelas bicicletas seguradas de propriedade e conduzidas pelo Segurado ou pessoas que residam permanentemente no imóvel segurado.

9.8.4.2. Em caso de sinistro, poderá ser solicitada a apresentação da bicicleta para vistoria pela Seguradora, além dos documentos previstos na cláusula “13.11. Documentos para Liquidação

de Sinistro”.

9.8.4. Ao invés de reembolsar o Segurado, a Seguradora poderá oferecer a possibilidade de pagamento direto ao terceiro prejudicado.

9.8.5. A garantia se restringe, exclusivamente, às espécies de danos contempladas nesta COBERTURA, cujas definições estão estabelecidas no Glossário de Termos Técnicos desta Condição Geral.

9.8.6. Estão cobertos, também, as despesas emergenciais efetuadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.

9.8.7. CLÁUSULA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS:

9.8.7.1. No caso de acionamento desta cobertura por ação judicial, após o reembolso do valor da condenação, caso sobre verba na cobertura acionada, o Segurado terá direito ainda:

9.8.7.1.2. Ao reembolso das custas judiciais que vier a ser condenado;

9.8.7.1.3. Terá direito ao reembolso do valor gasto com honorários advocatícios para sua defesa, limitado a 10% do dano reclamado, não podendo ser superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Neste caso, o segurado só poderá utilizar a verba contratada nesta cobertura e o reembolso estará limitado ainda, a quantia que sobrar após o pagamento da indenização e custas judiciais;

9.8.7.1.4. Os prejuízos causados pelo Segurado serão suportados pelas garantias específicas, isto é, não poderão ser somadas as verbas de diferentes garantias, o Segurado só poderá utilizar a verba da garantia acionada.

9.8.8. NÃO ESTÃO COBERTOS POR ESTA GARANTIA, ALÉM DOS ITENS PREVISTOS NA CLÁUSULA “6.4 CONTEÚDO RESIDENCIAL NÃO COBERTO” E DO QUE ESTÁ PREVISTO NA CLÁUSULA “11.1. O QUE NÃO ESTÁ COBERTO PELO SULAMÉRICA RESIDENCIAL”, OS DANOS E ITENS A SEGUIR RELACIONADOS:

9.8.8.1. ATIVIDADES PROFISSIONAIS DAS PESSOAS SEGURADAS SALVO AS ATIVIDADES DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS. ENTENDE-SE POR SERVIÇOS PROFISSIONAIS AQUELES PRESTADOS POR PESSOAS COM CONHECIMENTO OU TREINAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, HABILITADAS POR ÓRGÃOS COMPETENTES, DE ÂMBITO NACIONAL, E GERALMENTE DENOMINADAS “PROFISSIONAIS LIBERAIS”, POR EXEMPLO: ADVOGADOS, ARQUITETOS, AUDITORES, CORRETORES DE SEGUROS, CONTADORES, DENTISTAS, DIRETORES E ADMINISTRADORES DE EMPRESAS, ENFERMEIROS, ENGENHEIROS, FARMACÊUTICOS, FISIOTERAPEUTAS, MÉDICOS, NOTÁRIOS E PROFISSIONAIS DE CARTÓRIOS, VETERINÁRIOS, ETC.;

9.8.8.2. PROPRIEDADE, POSSE, USO OU CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DE QUALQUER NATUREZA, SEJAM TERRESTRES, AÉREOS OU AQUÁTICOS;

9.8.8.3. POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO OU VAZAMENTO DECORRENTES DA EXISTÊNCIA, USO OU CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL SEGURADO, SALVO SE SÚBITO, IMPREVISTO E NÃO INTENCIONAL OCORRIDO NA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO DE SEGURO;

9.8.8.4. UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, MESMO QUE DEVIDAMENTE REGISTRADOS E LEGALIZADOS NOS ÓRGÃOS COMPETENTES OU ATIVIDADES PROFISSIONAIS AUTÔNOMAS;

9.8.8.5. DANOS A BENS OU ANIMAIS DE TERCEIROS QUE SE ENCONTREM SOB A SUA RESPONSABILIDADE OU CUSTÓDIA;

9.8.8.6. DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS CAUSADOS A TERCEIROS EM DECORRÊNCIA DE QUALQUER EVENTO DA NATUREZA;

9.8.8.7. DANOS DECORRENTES DE DOLO, DOLO EVENTUAL OU CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO DE QUALQUER MEMBRO DA FAMÍLIA SEGURADA;

9.8.8.8. DANOS CAUSADOS POR INSTALAÇÃO DE QUAISQUER MEIOS DE PROTEÇÃO (CERCAS ELÉTRICAS, PEDAÇOS DE VIDROS CORTADOS E SIMILARES);

9.8.8.9. DANOS DECORRENTES DA INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES POR FORÇA EXCLUSIVA DE CONTRATOS E/OU CONVENÇÕES;

9.8.8.10. A INDENIZAÇÃO DOS CUSTOS COM REPAROS, CONSERTOS OU MANUTENÇÕES REALIZADAS NO IMÓVEL SEGURADO;

9.8.8.11. DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS QUE TENHAM OCORRIDO FORA DA ÁREA DO IMÓVEL SEGURADO OU DE SEU TERRENO (SALVO QUANDO SE TRATAR DE ÁREA COMUM EM CONDOMÍNIOS);

9.8.8.12. ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE, DE UM OU DE OUTRO, SE O SEGURADO FOR PESSOA FÍSICA; SE O SEGURADO FOR PESSOA JURÍDICA, A EXCLUSÃO SE APLICA AOS SÓCIOS CONTROLADORES, AOS SEUS DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS, AOS BENEFICIÁRIOS E AOS SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES;

9.8.8.13. DANOS CAUSADOS A TERCEIROS POR ARACNÍDEOS, ANIMAIS SILVESTRES, BOVINOS, SUÍNOS, EQUINOS, OVINOS, INSETOS, OFÍDIOS E RÉPTEIS, MESMO QUE TENHAM SIDO ADQUIRIDOS POR CRIADORES LEGALIZADOS COM REGISTRO JUNTO AO IBAMA.

9.8.9. Não são considerados terceiros, para fins desta garantia, as pessoas seguradas, seus ascendentes e descendentes, seus parentes ou afins, se conviventes com os mesmos e seus empregados domésticos.

9.8.10. DEFESA EM JUÍZO CIVIL

- A)** Quando qualquer ação civil (ou penal), vinculada a danos cobertos por essa cobertura, for proposta contra o Segurado ou seu preposto, será dado imediato conhecimento do fato para a Seguradora, para a qual serão remetidas cópias das notificações ou de quaisquer outros documentos recebidos. Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.
- B)** A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente.
- C)** Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do sinistro, com os reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, a Seguradora se faculta o direito de dirigir os entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos.
- D)** É vedado ao Segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver a anuência expressa da Seguradora.

9.8.12. INDENIZAÇÃO

- 9.8.12.1.** Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela seguradora se tiver sua prévia anuência e expressa autorização;
- 9.8.12.2.** Na hipótese de recusa do segurado em aceitar o acordo recomendado pela seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, a seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo;
- 9.8.12.3.** Fixada a indenização devida, seja por sentença, seja por acordo na forma da alínea acima, a seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo de cinco dias úteis, a contar da apresentação dos respectivos documentos;
- 9.8.12.4.** Se a indenização devida pelo segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a seguradora, dentro do limite de responsabilidade previsto, pagará preferencialmente a parte em dinheiro;
- 9.8.12.5.** Quando a seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir para o capital assegurador da renda ou pensão, fará mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da pessoa com direito a recebê-las com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da seguradora.

9.9. ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DO CONTEÚDO

9.9.1. Estão cobertos, até o Limite Máximo de Garantia, de acordo com a forma de contratação indicada na apólice e prevista nos itens 4.2 e 4.3 do Manual do segurado, os danos causados ao imóvel e bens segurados, em decorrência de:

9.9.1.1. Furto qualificado, somente quando praticado mediante a destruição ou rompimento de obstáculos para acesso ao imóvel ou as suas dependências devidamente fechadas, deixando sinais inequívocos da ocorrência ou mediante comprovação através de câmeras de monitoramento e segurança;

9.9.1.2. Roubo.

9.9.2. Esta cobertura abrange também os danos decorrentes da tentativa de roubo ou furto qualificado dos bens.

9.9.3. A indenização para roubo ou furto de roupas, calçados, artigos de cama, mesa e banho, bolsas e malas ficará limitada a até 30% do valor contratado para esta garantia.

9.9.4. Para residências de uso habitual esta garantia ficará suspensa a partir das 24 horas do 30º(trigésimo) dia consecutivo de não ocupação do imóvel segurado. A suspensão será interrompida se o imóvel segurado voltar a ser ocupado por um período mínimo de dois dias consecutivos.

9.9.5. NÃO ESTÃO COBERTOS POR ESTA GARANTIA, ALÉM DOS ITENS PREVISTOS NA CLÁUSULA “6.4. CONTEÚDO RESIDENCIAL NÃO COBERTO” E DO QUE ESTÁ PREVISTO NA CLÁUSULA “11.1. O QUE NÃO ESTÁ COBERTO PELO SULAMÉRICA RESIDENCIAL”, OS DANOS E ITENS A SEGUIR RELACIONADOS:

9.9.5.1. PREJUÍZOS DECORRENTES DE FURTO SIMPLES, EXTRAVIO OU MERO DESAPARECIMENTO DOS BENS;

9.9.5.2. PREJUÍZOS DECORRENTES DE FURTO QUANDO ESTE FOR ENQUADRADO COMO QUALIFICADO EM RAZÃO DE TER SIDO PRATICADO COM: ABUSO DE CONFIANÇA OU MEDIANTE FRAUDE, DESTREZA, COM UTILIZAÇÃO DE CHAVE FALSA, OU AINDA, PELA SIMPLES PARTICIPAÇÃO DE 2 (DUAS) OU MAIS PESSOAS;

9.9.5.3. PREJUÍZOS DECORRENTES DE CRIMES DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA E ESTELIONATO;

9.9.5.4. PREJUÍZOS DECORRENTES DE NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO, SENDO ESTA DEFINIDA COMO UM ATO DE OMISSÃO POR PARTE DO SEGURADO EM FUNÇÃO DO SEU MENOSPREZO, DESLEIXO OU COMPLETO DESCUIDO;

9.9.5.5. BICICLETAS, MOTOS AQUÁTICAS, VEÍCULOS MOTORIZADOS E SIMILARES, INCLUSIVE SUAS PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS;

9.9.5.6. CÂMERAS DE VÍDEO E OUTROS APARELHOS ELETROELETRÔNICOS UTILIZADOS COMO SISTEMA DE SEGURANÇA, INSTALADOS EM ÁREAS EXTERNAS DA RESIDÊNCIA;

9.9.5.7. DANOS CAUSADOS A BENS QUE SE ENCONTRAM AO AR LIVRE, DENTRO DO LIMITE DO IMÓVEL SEGURADO, SEM ESTAREM PROTEGIDOS POR PORTÃO, MURO OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO QUE CARACTERIZE ACESSO RESTRITO A RESIDÊNCIA.

9.10. VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO

9.10.1. Estão cobertos, até o Limite Máximo de Garantia, de acordo com a forma de contratação indicada na apólice e prevista nos itens 4.2 e 4.3 do Manual do segurado, os danos causados ao imóvel segurado e ao seu conteúdo, decorrentes de:

9.10.1.1. VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE E TORNADO: fenômeno meteorológico com ventos de velocidade igual ou superior a 54 km por hora (15 metros por segundo), comprovado através de consulta aos institutos de meteorologia reconhecidos e/ou por meio da mídia e/ou pela constatação de danos a outros imóveis ou bens da região no dia do evento.

9.10.1.2. GRANIZO: precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam ao atravessar uma camada de ar frio, caindo sob a forma de pedras de gelo.

9.10.2. Serão consideradas como um único sinistro as manifestações do fenômeno meteorológico coberto em cada período de 24 horas.

9.10.3. Não estão cobertos por esta garantia, além dos itens previstos na cláusula “6.4.Conteúdo Residencial Não Coberto” e do que está previsto na cláusula “11.1. O que não está coberto pelo SulAmérica Residencial”, os danos e itens a seguir relacionados:

9.10.3.1. Danos decorrentes de má conservação e/ou entupimento de calhas, dutos e/ou galerias

pluviais, bem como os custos para sua desobstrução;

9.10.3.2. Danos causados diretamente por entrada de água de chuva e/ou granizo em aberturas naturais do imóvel segurado, tais como janelas, vitrôs, portas e frestas para ventilação natural;

9.10.3.3. Danos decorrentes de muros construídos sem alicerces (vigas e colunas);

9.10.3.4. Danos a bens existentes em áreas abertas ou semi-abertas, exceto bens devidamente incorporados e/ou fixados ao imóvel segurado;

9.10.3.5. Danos causados ao imóvel segurado e ao seu conteúdo, por inundação ou alagamento, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta garantia.

9.11. RUPTURA OU VAZAMENTO DE TUBULAÇÕES

9.11.1. Estão cobertos, até o Limite Máximo de Garantia, de acordo com a forma de contratação indicada na apólice e prevista nos itens 4.2 e 4.3 do Manual do segurado, os danos causados por água ao imóvel e conteúdo segurado, em decorrência dos seguintes eventos:

9.11.1.1. Ruptura súbita e acidental de tubulações, de qualquer peça integrante ou aparelho ligado à rede interna de distribuição de água ou esgoto do interior do imóvel segurado;

9.11.1.2. Vazamento ou transbordamento súbito e acidental de tubulações, de qualquer peça integrante ou aparelho ligado à rede interna de distribuição de água ou esgoto do interior do imóvel segurado;

9.11.1.3. Ruptura súbita e acidental da caixa d'água existente no imóvel segurado e/ou suas tubulações;

9.11.1.4. Danos elétricos causados por ruptura ou vazamento acidental de tubulações de água ou esgoto.

9.11.2. Esta cobertura também contempla os danos nas tubulações do imóvel segurado, bem como os materiais necessários de alvenaria para o reparo, exclusivamente do ponto afetado.

9.11.3. NÃO ESTÃO COBERTOS POR ESTA GARANTIA, ALÉM DOS ITENS PREVISTOS NA CLÁUSULA “6.4.CONTEÚDO RESIDENCIAL NÃO COBERTO” E DO QUE ESTÁ PREVISTO NA CLÁUSULA “11.1. O QUE NÃO ESTÁ COBERTO PELO SULAMÉRICA RESIDENCIAL”, OS DANOS E ITENS A SEGUIR RELACIONADOS:

9.11.3.1. DANOS DECORRENTES DE TORNEIRAS DEIXADAS OU ESQUECIDAS ABERTAS;

9.11.3.2. RUPTURA E/OU VAZAMENTO DAS TUBULAÇÕES DE PROPRIEDADE DA EMPRESA FORNECEDORA DO SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E GÁS;

9.11.3.3. INFILTRAÇÃO DE ÁGUA OU QUALQUER OUTRA SUBSTÂNCIA LÍQUIDA ATRAVÉS DE PISOS, PAREDES E TETOS, EXCETO QUANDO DECORRENTE DOS RISCOS COBERTOS;

9.11.3.4. VAZAMENTO DE ÁGUA ORIUNDOS DA QUEBRA ACIDENTAL DE ELETRODOMÉSTICOS;

9.11.3.5. DANOS DECORRENTES DE OBRAS OU REFORMAS;

9.11.3.6. DANOS DECORRENTES DA ENTRADA DE ÁGUA DE CHUVA, DO TRANSBORDAMENTO DE RIOS, MARES OU LAGOS, DA RUPTURA E/OU VAZAMENTO DAS INSTALAÇÕES DE ÁGUA OU ESGOTO NÃO PERTENCENTES AO IMÓVEL SEGURADO;

9.11.3.7. RUPTURA E/OU VAZAMENTO CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE PELO IMPACTO DE VEÍCULOS OU EMBARCAÇÕES;

9.11.3.8. DANOS DECORRENTES DE DERRAME/ACIONAMENTO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS);

9.11.3.9. DANOS DECORRENTES DE PERFURAÇÕES ACIDENTAIS CAUSADAS POR PREGOS, FURADEIRAS OU OUTROS UTENSÍLIOS PERFURANTES.

9.12. PROTEÇÃO PARA BIKES

9.12.1. Estão cobertos, até o Limite Máximo de Garantia, de acordo com a forma de contratação indicada na apólice e prevista nos itens 4.2 e 4.3 do Manual do segurado, os danos diretamente causados a bicicleta de propriedade do Segurado ou de pessoas que residam permanentemente no imóvel segurado, em decorrência dos seguintes eventos:

9.12.1.1. Roubo, quando cometido mediante ameaça ou emprego de violência;

9.12.1.2. Furto, quando praticado mediante a destruição, arrombamento ou rompimento de obstáculos para acesso ao imóvel segurado ou as suas dependências devidamente fechadas, deixando sinais inequívocos da ocorrência ou mediante comprovação através de câmeras de monitoramento e segurança. Só estará coberta a bicicleta que estiver guardada no interior da residência ou, quando se tratar de residência em condomínio fechado, em área comum desde que guardada em boxe fechado a chave, presa por corrente e cadeado a coluna ou a barras ou

outro dispositivo fixamente instalado com esta finalidade;

9.12.1.3. Também está coberto por esta garantia, o dano parcial ou total causado a bicicleta em caso de acidente com o veículo que a estiver transportando, desde que o Segurado ou as pessoas que residam permanentemente no imóvel segurado estejam no interior do veículo. Só estará coberta a bicicleta que estiver devidamente acondicionada em equipamento específico para o seu transporte.

9.12.2. Em caso de sinistro, se as despesas para reparação ou recuperação da bicicleta segurada forem iguais ou superiores a 75% do seu valor atual, a seguradora indenizará o valor total do bem. Após realizada a indenização, todos os objetos recuperados passarão à propriedade da Seguradora, conforme cláusula “12.8. Salvados”.

9.12.3. NÃO ESTÃO COBERTOS POR ESTA GARANTIA, ALÉM DOS ITENS PREVISTOS NA CLÁUSULA “6.4. CONTEÚDO RESIDENCIAL NÃO COBERTO” E DO QUE ESTÁ PREVISTO NA CLÁUSULA “11.1. O QUE NÃO ESTÁ COBERTO PELO SULAMÉRICA RESIDENCIAL”, OS DANOS E ITENS A SEGUIR RELACIONADOS:

9.12.3.1. DANOS CAUSADOS A BICICLETA DURANTE O PERCURSO EM TRILHAS, COMPETIÇÕES E/OU APRESENTAÇÕES;

9.12.3.2. DANOS DECORRENTES DE FURTO SIMPLES, EXTRAVIO OU MERO DESAPARECIMENTO DOS BENS;

9.12.3.3. DANOS DECORRENTES DE FURTO QUANDO ESTE FOR ENQUADRADO COMO QUALIFICADO EM RAZÃO DE TER SIDO PRATICADO COM ABUSO DE CONFIANÇA OU MEDIANTE FRAUDE, DESTREZA, COM UTILIZAÇÃO DE CHAVE FALSA, OU AINDA, PELA SIMPLES PARTICIPAÇÃO DE 2 (DUAS) OU MAIS PESSOAS;

9.12.3.4. DANOS DECORRENTES DE CRIMES DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA E ESTELIONATO;

9.12.3.5. DANOS DECORRENTES DE NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO, SENDO ESTA DEFINIDA COMO UM ATO DE OMISSÃO POR PARTE DO SEGURADO EM FUNÇÃO DO SEU MENOSPREZO, DESLEIXO OU DESCUIDO;

9.12.3.6. DANOS DECORRENTES DE QUEDA, QUEBRA, AMASSAMENTO E/OU ARRANHADURA QUE NÃO SEJA DECORRENTE DE ACIDENTE COM VEÍCULO TRANSPORTADOR;

9.12.3.7. ROUBO, FURTO, PERDA, EXTRAVIO OU DANOS AOS COMPONENTES, PEÇAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS OU SOBRESSALENTES DA BICICLETA, SALVO QUANDO A PRÓPRIA BICICLETA FOR OBJETO DO ROUBO, FURTO OU ACIDENTE COBERTO NA GARANTIA;

9.12.3.8. BICICLETAS QUE NÃO POSSUAM NOTA FISCAL.

10. ASSISTÊNCIA 24 HORAS

10.1. A cobertura de Assistência 24 Horas oferece uma série de serviços para proporcionar aos Segurados um amplo atendimento em situações imprevistas. Ao contratar o SulAmérica Residencial, o Segurado passa a dispor, gratuitamente, dos serviços do Plano Básico da Assistência 24 Horas.

10.2. Para consumidores que desejam um plano mais completo, há a possibilidade de contratação do Plano Especial ou do Plano Superior, que além de todos os serviços oferecidos pelo Plano Básico, disponibilizam diversos outros.

10.3. Esta cobertura não poderá ser contratada isoladamente.

10.4. A Seguradora comercializa a cobertura de Assistência 24 Horas, exclusivamente, como uma garantia de risco, que possui caráter prioritariamente indenitário, baseadas no pagamento de indenização ou reembolso ao Segurado ou beneficiário, de despesas incorridas, estabelecidos conforme os valores e limites máximos de indenização discriminados por cobertura e fixados na apólice ou certificado individual. A Seguradora poderá estabelecer sublimites por utilização de cada cobertura.

10.5. A prestação dos serviços das coberturas de assistência 24h poderá ser substituída pelo reembolso de tais despesas, mediante acordo entre as partes, sendo que nesta hipótese a Seguradora deduzirá do Limite Máximo de Indenização da respectiva cobertura a quantia previamente definida na apólice, sendo certo que o valor do reembolso ou da indenização deverá ser compatível com aqueles praticados pelo mercado de prestação de serviço, desde que respeitado o (LMI) Limite Máximo de Indenização.

10.6. Na hipótese em que o Segurado ou Beneficiário optar pelo reembolso de tais despesas, ficará a seu exclusivo critério a livre escolha na contratação do prestador de serviço.

10.7. O pedido de reembolso poderá ser solicitado através do atendimento da Assistência 24h ou na ferramenta Espaço do cliente no site www.sulamericaauto.com.br e deverá ser comprovado mediante apresentação de nota fiscal, que deverá conter o endereço do local de risco e deve ser condizente com o serviço prestado, sob pena de não realização do reembolso.

10.8. QUEM TEM DIREITO A ASSISTÊNCIA 24 HORAS?

O Segurado e todos os residentes permanentes do imóvel segurado.

10.9. FATORES GERADORES DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Consideram-se eventos geradores da prestação dos serviços emergenciais de Assistência os definidos no tópico “evento gerador” da definição de cada um dos serviços.

10.10. ACIONAMENTO DOS SERVIÇOS

10.10.1. Para solicitar os serviços, basta acionar a Central Assistência 24h, pelos telefones 4090 1012 (Capitais e áreas metropolitanas) e 0800 777 1012 (demais regiões), informando o ocorrido,

o Nome e o Código de Identificação do Segurado (CPF) e o(s) serviço(s) necessário(s).

10.10.2. Os serviços de Chaveiro, Segurança e Vigilância e Cobertura Provisória de Telhado serão fornecidos 24 horas por dia. Os demais serviços serão fornecidos somente em horário comercial (08h às 18h).

10.10.3. A realização dos serviços acionados pode ser condicionada a prévia avaliação técnica do profissional enviado pela Seguradora.

CONSULTE A ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

PLANO BÁSICO

10.11. COBERTURA PROVISÓRIA DE TELHADOS

10.11.1. EVENTO GERADOR: Nos casos de Incêndio acidental, Explosão acidental, Roubo ou Furto Qualificado, Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo ou Desmoronamento.

10.11.2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: No caso da ocorrência do evento previsto que venha a danificar o telhado do imóvel, e sendo viável a cobertura provisória para a proteção do interior do risco e seu conteúdo, a Seguradora providenciará lona, plástico ou outro material adequado para o serviço (limitado até 50m²), assim como os custos decorrentes da mão de obra do profissional. **OCORRENDO NECESSIDADE DE ALUGUEL DE ANDAIMES E EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS, FICA VEDADA A PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DA SEGURADORA NESTE CUSTEIO, SENDO O MESMO DE RESPONSABILIDADE DO CLIENTE, QUANDO ESTE ESTIVER DE COMUM ACORDO.** O conserto definitivo do telhado é de total responsabilidade do segurado.

10.11.3. Observadas as cláusulas 10.4 a 10.6 da Assistência 24h, caso o segurado ou beneficiário prefira, poderá escolher um prestador de sua livre escolha para realização do serviço, com limite de reembolso de R\$ 300,00 por evento, limitados a R\$ 600,00 por vigência.

10.11.4. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO: Brasil

10.12. FIXAÇÃO DE ANTENA

10.12.1. EVENTO GERADOR: Em razão de chuva, vendaval, furacão, ciclone, tornado ou granizo, ocorrendo deslocamento da antena de televisão ou perigo iminente de sua queda.

10.12.2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Envio de profissional capaz de providenciar sua fixação. Está coberta pelo serviço a mão-de-obra do profissional, **ESTANDO EXCLUÍDO: CONserto DA ANTENA SE A MESMA ESTIVER DANIFICADA; FIXAÇÃO DE ANTENAS DE TV POR ASSINATURA; OU QUALQUER OUTRA DESPESA COM PEÇAS. OCORRENDO NECESSIDADE DE ALUGUEL DE ANDAIMES E EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS, FICA VEDADA**

A PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DA SEGURADORA NESTE CUSTEIO, SENDO O MESMO DE RESPONSABILIDADE DO CLIENTE, QUANDO ESTIVER DE COMUM ACORDO.

10.12.3. Observadas as cláusulas 10.4 a 10.6 da Assistência 24h, caso o segurado ou beneficiário prefira, poderá escolher um prestador de sua livre escolha para realização do serviço, com limite de reembolso de R\$ 150,00 por evento, limitados a R\$ 300,00 por vigência.

10.12.4. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO: Brasil

10.13. FIXAÇÃO DE JANELAS

10.13.1. EVENTO GERADOR: Incêndio acidental, Explosão acidental, Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado ou Desmoronamento.

10.13.2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Na ocorrência de evento previsto que venha deslocar uma janela, ocasionando risco de queda, será enviado um profissional para fixá-la.

Caso não haja possibilidade do reparo imediato, será providenciada uma proteção provisória para que o Segurado possa efetuar, posteriormente, o conserto por conta própria.

10.13.3. Observadas as cláusulas 10.4 a 10.6 da Assistência 24h, caso o segurado ou beneficiário prefira, poderá escolher um prestador de sua livre escolha para realização do serviço, com limite de reembolso de R\$ 100,00 por evento, limitados a R\$ 200,00 por vigência.

10.13.4. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO: Brasil

10.14. LIMPEZA

10.14.1. EVENTO GERADOR: Nos casos de Incêndio acidental, Explosão acidental, Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado ou Desmoronamento.

10.14.2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Se o imóvel, em razão da ocorrência de evento previsto, ficar inabitável devido à lama, fuligem e outros detritos, a Seguradora irá arcar com os custos decorrentes da mão de obra, enviando uma empresa especializada que providenciará a limpeza superficial do local, tornando seus cômodos acessíveis. **OS GASTOS DECORRENTES DE ALUGUEL DE ANDAIMES, CAÇAMBAS E OUTROS EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS NÃO SERÃO COBERTOS PELA SEGURADORA E O SERVIÇO DE LIMPEZA SÓ SERÁ FORNECIDO APÓS A EMISSÃO DO LAUDO PERICIAL POR AUTORIDADE COMPETENTE, INFORMANDO A CAUSA DO SINISTRO.**

10.14.3. Observadas as cláusulas 10.4 a 10.6 da Assistência 24h, caso o segurado ou beneficiário prefira, poderá escolher um prestador de sua livre escolha para realização do serviço, com limite

de reembolso de R\$ 200,00 por evento, limitados a R\$ 400,00 por vigência.

OBSERVAÇÃO: O serviço de Limpeza da residência está restrito à altura máxima de 4 metros.

10.14.4. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO: Brasil

10.15. SEGURANÇA E VIGILÂNCIA

10.15.1. EVENTO GERADOR: Nos casos de Incêndio acidental, Explosão acidental, Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Quebra de Vidros (de janela ou porta), caso não haja grade metálica, outra janela ou porta interna ou externa que mantenha as condições de segurança do imóvel ou condições de reparo emergencial.

10.15.2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Na ocorrência de um dos eventos acima que tornem o imóvel segurado vulnerável, a Seguradora encaminhará um segurança para preservar a segurança do imóvel pelo período máximo de 03 dias.

10.15.3. Observadas as cláusulas 10.4 a 10.6 da Assistência 24h, caso o segurado ou beneficiário prefira, poderá escolher um prestador de sua livre escolha para realização do serviço, com limite de reembolso de R\$ 350,00 por evento, limitados a R\$ 700,00 por vigência.

10.15.4. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO: Brasil

10.16. SUBSTITUIÇÃO DE TELHAS

10.16.1. EVENTO GERADOR: Incêndio acidental, Explosão acidental, Roubo ou Furto Qualificado, Vento Forte e Desmoronamento.

10.16.2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Garante a mão-de-obra para a substituição das telhas do imóvel Segurado, devido à quebra acidental das mesmas. Serão consideradas para este serviço: telhas de fibra-sintética: limitadas a 04 (quatro) unidades; telhas de cerâmica: limitadas a 10 (dez) unidades; telhas de cimento: limitadas a 10 (dez) unidades; e telhas de fibrocimento: limitadas a 04 (quatro) unidades.

10.16.3. Este serviço não poderá ser utilizado de forma cumulativa com o serviço “Cobertura Provisória de Telhados”. Ocorrendo necessidade de aluguel de andaimes e equipamentos específicos, fica vedada a participação financeira da seguradora neste custeio, sendo o mesmo de responsabilidade do cliente, quando este estiver de comum acordo.

10.16.4. Observadas as cláusulas 10.4 a 10.6 da Assistência 24h, caso o segurado ou beneficiário prefira, poderá escolher um prestador de sua livre escolha para realização do serviço, com limite

de reembolso de R\$ 150,00 por evento, limitados a R\$ 300,00 por vigência.

10.16.5. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO: Brasil

10.17. CHAVEIRO

10.17.1. EVENTO GERADOR: Roubo ou Furto de bens do imóvel, perda/extravio da chave da porta principal ou de acesso aos cômodos, esquecimento da chave da porta principal ou de acesso aos cômodos no interior do imóvel ou quebra da fechadura.

10.17.2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: No caso da ocorrência de um dos eventos geradores previstos acima, a Seguradora se responsabilizará pelo envio de um profissional para realização dos seguintes serviços:

10.17.2.1. Em caso de esquecimento da chave no interior do imóvel, será realizada a abertura da porta principal ou de acesso aos cômodos;

10.17.2.2. Em caso de perda da chave, será confeccionada 01 (uma) nova chave;

10.17.2.3. Em caso de danos a fechadura que impeçam seu funcionamento normal, será realizado o reparo paliativo até que o segurado possa fazer a substituição definitiva da fechadura.

10.17.3. Observadas as cláusulas 10.4 a 10.6 da Assistência 24h, caso o segurado ou beneficiário prefira, poderá escolher um prestador de sua livre escolha para realização do serviço, com limite de reembolso de R\$ 80,00 por evento, limitados a R\$ 160,00 por vigência.

10.17.4. FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE:

10.17.4.1. NÃO ESTÃO COBERTOS OS CUSTOS DECORRENTES DA COMPRA DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO;

10.17.4.2. NÃO ESTÁ COBERTO O REPARO DE EVENTUAIS DANOS CAUSADOS A PORTA/PORTÃO, A SUA ESTRUTURA (ALISARES, PAREDES E OUTROS) OU AOS SEUS COMPONENTES QUE SEJAM NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS;

10.17.4.3. NÃO ESTÃO COBERTOS OS DISPOSITIVOS ELETROELETRÔNICOS E AS PORTAS/PORTÕES NÃO PERTENCENTES AO IMÓVEL SEGURADO, COMO DE VILAS E CONDOMÍNIOS, ENTRE OUTROS.

10.17.5. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO: Brasil

10.18. ELETRICISTA

10.18.1. EVENTO GERADOR: Danos elétricos, curto circuito ou mau funcionamento das tomadas,

interruptores, disjuntores ou fiações de baixa tensão do imóvel segurado.

10.18.2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: No caso da ocorrência de evento gerador previsto acima, a Seguradora enviará um técnico eletricista para realizar o reparo, desde que tecnicamente possível e desde que o reparo seja feito nas instalações da residência segurada.

10.18.3. Observadas as cláusulas 10.4 a 10.6 da Assistência 24h, caso o segurado ou beneficiário prefira, poderá escolher um prestador de sua livre escolha para realização do serviço, com limite de reembolso de R\$ 100,00 por evento e vigência.

10.18.4. FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE:

10.18.4.1. NÃO ESTÃO COBERTOS OS CUSTOS DECORRENTES DA COMPRA DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO;

10.18.4.2. O SERVIÇO NÃO SERÁ FORNECIDO ENQUANTO ESTIVER OCORRENDO DEFICIÊNCIA DA REDE ELÉTRICA;

10.18.4.3. NÃO ESTÃO COBERTOS SERVIÇOS DE ALVENARIA OU QUALQUER OUTRO SERVIÇO QUE EXCEDA O EXCLUSIVO REPARO DA PARTE ELÉTRICA DA TOMADA, INTERRUPTOR, DISJUNTOR OU FIAÇÃO.

10.18.5. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO: Brasil

PLANO ESPECIAL

TODOS OS SERVIÇOS DO PLANO BÁSICO E MAIS:

10.19. ELETRICISTA

10.19.1. EVENTO GERADOR: Danos elétricos, curto circuito ou mau funcionamento das tomadas, interruptores, disjuntores ou fiações de baixa tensão do imóvel segurado.

10.19.2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: No caso da ocorrência de evento gerador previsto acima, a Seguradora enviará um técnico eletricista para realizar o reparo, desde que tecnicamente possível e desde que o reparo seja feito nas instalações da residência segurada.

10.19.3. Observadas as cláusulas 10.4 a 10.6 da Assistência 24h, caso o segurado ou beneficiário prefira, poderá escolher um prestador de sua livre escolha para realização do serviço, com limite de reembolso de R\$ 100,00 por evento, limitados a R\$ 200,00 por vigência. O limite descrito não acumula com o limite do Plano Básico.

10.19.4 FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE:

10.19.4.1. NÃO ESTÃO COBERTOS OS CUSTOS DECORRENTES DA COMPRA DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO;

10.19.4.2. O SERVIÇO NÃO SERÁ FORNECIDO ENQUANTO ESTIVER OCORRENDO DEFICIÊNCIA DA REDE ELÉTRICA;

10.19.4.3. NÃO ESTÃO COBERTOS SERVIÇOS DE ALVENARIA OU QUALQUER OUTRO SERVIÇO QUE EXCEDA O EXCLUSIVO REPARO DA PARTE ELÉTRICA DA TOMADA, INTERRUPTOR, DISJUNTOR OU FIAÇÃO.

10.19.5. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO: Brasil

PLANO SUPERIOR

TODOS OS SERVIÇOS DO PLANO BÁSICO E DO PLANO ESPECIAL E MAIS:

10.20. TRANSPORTE E GUARDA DE MÓVEIS

10.20.1. EVENTO GERADOR: Nos casos de Incêndio acidental, Explosão acidental, Roubo ou Furto Qualificado, Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado ou Desmoronamento cujos danos impossibilitem a ocupação do imóvel.

10.20.2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Se, em função dos danos causados ao imóvel segurado por evento previsto, houver a necessidade da retirada dos móveis por razões de segurança ou para execução dos reparos necessários, a Seguradora providenciará e arcará com os custos para transferência e transporte dos móveis para local indicado pelo segurado, no mesmo município do imóvel segurado. Caso o segurado não possua local adequado, a Seguradora providenciará e arcará com as despesas de local adequado para a guarda dos móveis, até o limite de 30 dias ou até que o imóvel; torne-se novamente utilizável, o que primeiro ocorrer.

10.20.3. Observadas as cláusulas 10.4 a 10.6 da Assistência 24h, caso o segurado ou beneficiário prefira, poderá escolher um prestador de sua livre escolha para realização do serviço, com limite de reembolso de R\$ 400,00 por evento, limitados a R\$ 800,00 por vigência.

10.20.4. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO: Brasil

10. 21. REPARO EMERGENCIAL DE TELEFONIA

10.21.1. QUANDO PODE SER ACIONADO: Nos casos de Incêndio acidental, Explosão acidental, Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado ou Danos Elétricos.

10.21.2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Em caso de pane telefônica por curto ou rompimento dos cabos

em consequência de evento previsto, a Seguradora enviará uma empresa especializada para realizar o reparo emergencial. Será verificada apenas a fiação interna da residência. Este serviço cobre exclusivamente a mão-de-obra de profissional especializado.

10.21.3. NÃO SERÃO COBERTOS PROBLEMAS EM APARELHOS, CENTRAIS PABX, SOFTWARE UTILIZADO PARA CONTROLE DAS CHAMADAS, TELEFONES DE OPERADORAS DE TV A CABO.

10.21.4. O serviço está condicionado à avaliação técnica do prestador da condição do imóvel e a presença das peças necessárias para realização do serviço.

10.21.5. Observadas as cláusulas 10.4 a 10.6 da Assistência 24h, caso o segurado ou beneficiário prefira, poderá escolher um prestador de sua livre escolha para realização do serviço, com limite de reembolso de R\$ 100,00 por evento e vigência.

10.21.6. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO:

ESTADO	CIDADE
MG	Belo Horizonte, Contagem
PR	Curitiba
RJ	Rio de Janeiro, Belford Roxo, Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Niterói, São Gonçalo, São Joao de Meriti, Volta Redonda
RS	Porto Alegre, Canoas, Viamão.
SC	Florianópolis
SP	São Paulo, Araçatuba, Bauru, Campinas, Carapicuíba, Diadema, Franca, Guarujá, Jundiaí, Mauá, Osasco, Ribeirão Preto, S.Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Jose do Rio Preto, São Jose dos Campos, Santos, Santo André, Taboão da Serra, Taubaté

11. Informações Adicionais

11.1. O que não está coberto pelo SulAmérica Residencial

Para todas as garantias, encontram-se excluídos prejuízos decorrentes direta ou indiretamente de:

11.1.1. Danos morais, exceto quando contratada a Garantia de Danos Morais;

11.1.2. Danos estéticos, danos emergentes (é o prejuízo material, efetivo, concreto e provado causado a alguém) ou lucros cessantes causados aos assistidos e a terceiros;

11.1.3. Atos de hostilidade, de terrorismo ou de guerra, operações bélicas, revolução, rebelião, insurreição, confisco ou outros atos relacionados ou decorrentes destes eventos;

11.1.4. Radiações ionizantes ou contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares ou materiais de armas nucleares;

11.1.5. Atos de autoridade pública salvo aqueles com a finalidade de evitar a propagação de danos cobertos pelas garantias contratadas;

11.1.6. Desgaste pelo uso (sem manutenção adequada), deterioração gradativa, vício próprio

- (problema inerente a própria mercadoria ou inadequação da embalagem, favorecendo a ocorrência de avarias), defeito oculto (aquele que não tem como ser percebido no momento da aquisição), defeito mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade, trincas e rachaduras (exceto quando se tratar de vidros);
- 11.1.7. Inundações, alagamentos, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza, exceto quando previsto nas garantias adicionais contratadas;**
- 11.1.8. Defeitos, falhas, vícios, erros de projeto de conhecimento do Segurado e preexistentes à contratação do seguro;**
- 11.1.9. Danos causados a equipamento Data Show, Projetores, RetroProjetores, PABX ou MiniPabx, salvo se contratada a garantia específica Escritório em Residência;**
- 11.1.10. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, seus beneficiários ou representantes legais e, no caso de pessoa jurídica, também pelos seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, beneficiários e seus respectivos representantes;**
- 11.1.11. Não observância das normas técnicas vigentes quando elas forem aplicáveis para a proteção de cada um dos riscos garantidos;**
- 11.1.12. Infiltração de água e defeitos hidráulicos, exceto quando previsto nas garantias adicionais contratadas;**
- 11.1.13. Instalações elétricas irregulares;**
- 11.1.14. Animais e vegetais de qualquer espécie;**
- 11.1.15. Qualquer prejuízo, dano, destruição causado a softwares, sistemas e dados armazenados ou processados em equipamentos de informática e perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistirem em falha ou mau funcionamento de qualquer softwares, sistemas e dados armazenados ou processados em equipamentos de informática;**
- 11.1.16. Recomposição de documentos e arquivo, mesmo que em fitas magnéticas;**
- 11.1.17. Arruaça, depredações, pichações, badernas, aglomerações, vingança, comoção civil, manifestações de protesto, qualquer perturbação da ordem;**
- 11.1.18. Destruições deliberadas do bem segurado, como o de arma de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário, inclusive pontapés, dentre outros meios deliberados, inclusive ameaças, tudo ainda que em situações fora do controle habitual do segurado e ou do segurador, sendo ou não possível identificar e individualizar precisamente os seus autores;**
- 11.1.19. Defeitos apresentado por falhas nos sistemas, programação dos equipamentos ou computadores que ocasionem danos às peças;**
- 11.1. 20. Multas e fianças, bem como quaisquer despesas relativas a ações ou processos criminais e/ou trabalhistas;**
- 11.1.21. Danos quando verificado que o imóvel segurado se encontrava desocupado sem que tal circunstância tenha sido informada na proposta;**
- 11.1.22. Danos quando verificado que o imóvel segurado se encontrava em situação de abandono.**
- 11.1.23. Danos a terceiros, exceto quando contratada a garantia de Responsabilidade Civil Familiar;**

11.1.24. Danos agravados pela ação de insetos e/ou quaisquer outros animais;

11.1.25. Danos causados por má conservação e/ou mau uso do imóvel e suas instalações, introdução de sobrecarga estrutural e esforços não previstos no projeto.

11.1.26. Custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na propriedade segurada.

11.1.27. Prejuízos ou danos causados por danos elétricos a equipamentos e instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, sobrecarga, fusão, calor gerado acidentalmente por eletricidade, eletricidade estática, descargas elétricas ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive queda de raio, exceto quando contratada a cobertura específica de Danos Elétricos.

11.2. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

11.2.1. As Garantias deste Seguro têm validade no território nacional.

11.2.2. No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, a Seguradora assumirá as despesas para a tradução dos documentos que comprovem o acionamento dos serviços.

11.3. ENDOSSO

11.3.1. Qualquer alteração nas condições do contrato de seguro gera um endosso, como, por exemplo, alteração do imóvel, inclusão de Garantia Adicional, alteração do limite da garantia contratualmente previsto, mudança do titular do seguro.

11.3.2. O cálculo de endosso é elaborado em função das condições e prêmios vigentes à data de alteração do contrato de seguro.

11.3.3. Alguns endossos podem gerar alterações no prêmio do seguro, o que promoverá restituição ou cobrança adicional de prêmio ao Segurado.

11.3.4. O cálculo de endosso é elaborado em função das condições e prêmios vigentes à data de alteração do contrato de seguro.

11.3.5. O prêmio adicional, à vista ou parcelado, e ainda a restituição referente ao endosso, quando for o caso, não implica a suspensão do pagamento das parcelas originais.

11.3.6. A alteração do contrato de seguro deve ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por seu corretor de seguros habilitado.

11.3.7. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar a emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

11.3.8. A emissão do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta de seguro.

11.4. RENOVAÇÃO DO SEGURO

11.4.1. Para renovação de sua apólice, entre em contato com seu corretor de seguros pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes da data do fim de vigência.

11.4.2. A renovação automática do seguro só poderá ser feita uma única vez; renovações posteriores deverão ser feitas de forma expressa, mediante apresentação à Seguradora, de uma nova proposta de seguro por intermédio do seu corretor de seguros, respeitadas as condições dispostas na Cláusula Terceira.

11.5. PERDA DE DIREITOS E DEVERES DO SEGURADO

SÃO DEVERES DO SEGURADO:

- A)** Comunicar imediatamente a Seguradora, logo que saiba, qualquer alteração nos dados que influenciaram na aceitação e ou fixação do preço do seguro e todo incidente suscetível que de qualquer modo possa agravar o risco sob pena de perda de direito ao seguro, se ficar comprovado que o segurado silenciou de má-fé;
- B)** Comunicar imediatamente à Seguradora, ou seja, tão logo tenha conhecimento, a ocorrência de sinistro e tomar as providências necessárias para evitar a ampliação dos danos/prejuízos sofridos, sob pena de perda de direito à indenização;
- C)** Assumir a própria defesa, disponibilizando provas para tal, nos processos judiciais e extrajudiciais.
- D)** A responsabilidade da Seguradora somente prevalecerá na hipótese de concordar expressamente com as alterações que lhe forem comunicadas, devendo a mesma pronunciar-se no prazo de 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, podendo a Seguradora dar ciência por escrito de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada;
- E)** O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período que decorrer.
- F)** Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença do prêmio cabível pelo agravamento do risco.

11.6. QUANDO O SEGURADO PERDE SEUS DIREITOS

11.6.1. O segurado perderá o direito à indenização, se agravar intencionalmente o risco objeto deste contrato.

11.6.2. ALÉM DOS DEMAIS CASOS PREVISTOS EM LEI E NAS DEMAIS CLÁUSULAS DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DA APÓLICE, PERDERÁ INTEIRAMENTE O DIREITO À GARANTIA DO SEGURO E À INDENIZAÇÃO, ALÉM DE FICAR OBRIGADO AO PRÊMIO VENCIDO:

- A)** Quando o Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros, fizer declarações inexatas, omitindo circunstâncias de seu conhecimento que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, de modo a alterar as condições para a contratação do seguro, como Local de

risco e Respostas incorretas assinaladas pelo Segurado no Questionário de Avaliação de Risco.

11.6.3. SE A INEXATIDÃO OU OMISSÃO NAS DECLARAÇÕES NÃO RESULTAR DE MÁ FÉ DO SEGURADO, A SEGURADORA, NA HIPÓTESE DE NÃO OCORRÊNCIA DO SINISTRO, TERÁ O DIREITO DE:

- A) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido;
- B) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

11.6.4. NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DO SINISTRO SEM INDENIZAÇÃO INTEGRAL:

- A) Cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido;
- B) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

11.6.5. NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DO SINISTRO COM INDENIZAÇÃO INTEGRAL:

- A) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

11.6.6. Houver modificação de uso ou agravamento do risco, sem prévia comunicação do Segurado e anuência da Seguradora;

11.6.7. O Segurado praticar atos contrários ou que firam os termos estipulados no contrato de seguro;

11.6.8. For verificado a simulação de sinistro ou ocorrer fraude ou tentativa de fraude com o intuito de agravar o prejuízo a ser indenizado, reclamar prejuízo indevido ou forjar prejuízo que não ocorreria sem a participação do Segurado;

11.6.9. O Segurado não cumprir qualquer obrigação estabelecida no contrato de seguro;

11.6.10. O SEGURADO DE FORMA INTENCIONAL NÃO ADOTAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A PREVENÇÃO DE POSSÍVEIS PERDAS.

11.7. RESCISÃO E CANCELAMENTO

PRAZO DIAS	% DO PRÊMIO ANUAL	PRAZO DIAS	% DO PRÊMIO ANUAL	PRAZO DIAS	% DO PRÊMIO ANUAL
8	6,9	90	40	270	85
9	7,8	105	46	285	88
10	8,7	120	50	300	90
11	9,5	135	56	315	93
12	10,4	150	60	330	95
13	11,3	165	66	345	98
14	12,1	180	70	365	100
15	13	195	73		
30	20	210	75		
45	27	225	78		
60	30	240	80		
75	37	255	83		

11.7.1. Este contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes, com a concordância da outra parte. Em ambas as hipóteses, a Seguradora reterá o IOF da parcela única ou das parcelas pagas.

11.7.2. No caso de rescisão com acordo entre as partes contratantes, a Seguradora reterá, do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido, efetuando a devolução do prêmio restante, conforme a Tabela de Prazo Curto, apresentada acima.

- A)** Na hipótese de rescisão por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá no máximo, além dos emolumentos, o percentual do prêmio calculado de acordo com a tabela acima. Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, esta reterá além dos emolumentos, o percentual do prêmio recebido calculado proporcionalmente ao prazo decorrido do seguro. Para os percentuais não previstos nesta tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente inferiores.
- B)** No caso de fracionamento de prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subseqüentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na tabela acima. Para os percentuais não previstos nesta tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores. A Seguradora informará ao Segurado ou ao seu representante legal, por escrito, o novo prazo de vigência ajustado.

11.7.3. O Segurado poderá restabelecer os direitos às coberturas contratadas ou do eventual endosso, pelo período inicialmente contratado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo estabelecido na Tabela de Prazo Curto, sendo facultado à Seguradora unicamente, a cobrança de juros legais equivalentes aos praticados no mercado financeiro.

Ao término do prazo estabelecido pela tabela de Prazo Curto, sem que haja o restabelecimento da apólice, a mesma ficará cancelada.

11.7.4. O contrato somente poderá ser cancelado ou rescindido, total ou parcialmente, excetuados os casos previstos por Lei, por acordo entre as partes contratantes, conforme detalhado no item Rescisão e Cancelamento do Seguro.

11.7.5. O cancelamento do seguro por iniciativa do Segurado, somente ocorrerá mediante solicitação formal à Seguradora, através de carta assinada pelo próprio segurado com cópia do RG anexada a mesma.

11.8. PAGAMENTO DO PRÊMIO

11.8.1. O pagamento do seguro poderá ser à vista ou parcelado, sendo que nesta modalidade serão oferecidas, como opção, datas de vencimento definidas na ficha de compensação.

11.8.2. A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio a vista implicará o cancelamento da apólice.

11.8.3. Para os seguros parcelados, a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, implicará no ajuste do prazo de vigência em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base, no mínimo a tabela de prazo curto abaixo. Para percentuais não previstos na tabela, quando utilizada, deverá ser aplicado o percentual imediatamente superior.

PRAZO DIAS	% DO PRÊMIO ANUAL	PRAZO DIAS	% DO PRÊMIO ANUAL	PRAZO DIAS	% DO PRÊMIO ANUAL
8	6,9	90	40	270	85
9	7,8	105	46	285	88
10	8,7	120	50	300	90
11	9,5	135	56	315	93
12	10,4	150	60	330	95
13	11,3	165	66	345	98
14	12,1	180	70	365	100
15	13	195	73		
30	20	210	75		
45	27	225	78		
60	30	240	80		
75	37	255	83		

11.8.4. A Seguradora informará ao segurado ou seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

11.8.5. Reestabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

11.8.6. Findo o prazo de vigência ajustada da cobertura sem que tenha sido retomado o pagamento

do prêmio, ou no caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto não resulte em alteração do prazo de vigência, a Seguradora poderá cancelar o contrato de pleno direito.

11.8.7. A data limite para pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da data de emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio.

11.8.8. A data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término de vigência da apólice.

11.8.9. Não ocorrerá o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago a vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, no caso em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

11.8.10. Caso o vencimento do prêmio à vista ou de qualquer uma das parcelas venha a ocorrer em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao segurado ou seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

11.8.11. Em caso de parcelamento de prêmio, não será cobrado nenhum valor adicional, a título de custo de fracionamento. Segurado poderá optar em antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

11.8.12. O direito à indenização não ficará prejudicado quando o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma das parcelas, sem que tenha sido efetuado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

11.8.13. Concluídos os prazos referentes aos itens anteriores, sem que o segurado tenha efetivado o pagamento do seguro, o contrato de seguro ou seu complemento serão automaticamente cancelados, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

A PRESENTE CLÁUSULA PREVALECE SOBRE QUAISQUER OUTRAS CONDIÇÕES QUE DISPUSEREM EM CONTRÁRIO.

11.9. FORMA DE CONTRATAÇÃO

11.9.1. Todas as garantias do Sulamérica Residencial serão contratadas a 1º risco absoluto, modalidade de seguro em que a seguradora responde pelos prejuízos integralmente, até o limite máximo de indenização para cada cobertura afetada.

11.10. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS

11.10.1. O pagamento dos valores relativos à atualização monetária e juros moratórios se dará

independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

11.10.2. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do ipca, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

- A)** no caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade seguradora;
- B)** no caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;
- C)** no caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

11.10.3. Os demais valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias das sociedades seguradoras sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do IPCA, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de ocorrência do evento. A critério da sociedade seguradora, a atualização poderá ser aplicada a partir da data de ocorrência do evento, mesmo que a obrigação tenha sido paga dentro do prazo previsto.

11.10.4. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de ocorrência do evento, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

11.10.5. Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento), e juros moratórios de 1% ao mês (um por cento), quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato.

12. SINISTRO

Quando da ocorrência de um sinistro ou evento que possa se tornar um sinistro, o Segurado deverá atender às seguintes disposições:

12.1. PASSO A PASSO EM CASO DE SINISTRO

12.1.1. O segurado, seu representante legal, inclusive, seu corretor deve comunicar à Seguradora, imediatamente ou tão logo que saiba, a ocorrência de sinistro ou evento que possa se tornar sinistro através da Central de Serviços pelos telefones 4004 4100 (Capitais e áreas metropolitanas) e 0800 727 4100 (demais regiões).

12.1.2. No Aviso de Sinistro, o Segurado deverá fazer o relato completo e minucioso do fato, mencionando, entre outras informações: dia, hora e circunstâncias do ocorrido, nome e endereço de eventuais testemunhas; providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais

que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência, bem como declarar eventual existência de outros seguros em vigor sobre o mesmo bem.

12.1.3. O segurado ou seu representante legal, inclusive seu corretor obriga-se a comunicar, de imediato, à Seguradora o recebimento da citação, intimação, notificação ou documento similar, fornecendo documentação hábil, de modo a possibilitar a identificação do caso no Judiciário, cartórios e outros integrantes do mesmo, observando os possíveis prazos determinados pela justiça.

Além disso, o Segurado deve obrigatoriamente:

- A)** facultar à Seguradora a adoção de medidas que permitam elucidar a causa do sinistro e apurar o valor do prejuízo;
- B)** zelar pela não agravação dos prejuízos, providenciar a guarda dos salvados e demais bens remanescentes.

12.1.4. As solicitações dos serviços descritos na Assistência 24 Horas devem ser feitas através da Central de Atendimento, bastando que seja informado o número do seu cartão da Assistência 24 Horas ou o número da sua apólice de seguro, bem como os dados do segurado (nome e CPF).

12.1.5. É necessário que o segurado preserve o local do sinistro para a apuração dos prejuízos pela Seguradora, não sendo recomendado, sob pena de descaracterização do sinistro e perda do direito à indenização, iniciar a reparação de quaisquer danos.

Categoria do Bem	Bens	Vida Útil	Faixa de Tempo de Uso e Percentual Indenizado					
			Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3	Faixa 4	Faixa 5	Faixa 6 (Resíduo)
Móveis e Utensílios	Móveis e Utensílios em geral	15 anos	Até 3 anos	Acima de 3 a 6 anos	Acima de 6 a 9 anos	Acima de 9 a 12 anos	Acima de 12 a 15 anos	Acima de 15 anos
			100%	90%	75%	55%	35%	10%
Computadores, Notebooks e Periféricos	Computadores desktop, Notebook, Peças e Componentes, Impressoras, scanners e outros acessórios	3 anos	Até 1 ano	Acima de 1 a 2 anos	Acima de 2 a 3 anos	Acima de 3 anos		
			100%	80%	50%	10%		
Computadores, Notebooks e Periféricos	Unidade de disco rígido	5 anos	Até 1 ano	Acima de 1 a 2 anos	Acima de 2 a 3 anos	Acima de 3 a 4 anos	Acima de 4 a 5 anos	Acima de 5 anos
			100%	90%	75%	55%	35%	10%
Computadores, Notebooks e Periféricos	Nobreak, Switch e Roteadores	10 anos	Até 2 anos	Acima de 2 a 4 anos	Acima de 4 a 6 anos	Acima de 6 a 8 anos	Acima de 8 a 10 anos	Acima de 10 anos
			100%	90%	75%	55%	35%	10%
Sistemas de Segurança e Telefonia	Câmeras de Vigilância, Alarme de Incêndio, CFTV, Intercomunicadores, Porteiro Eletrônico	10 anos	Até 2 anos	Acima de 2 a 4 anos	Acima de 4 a 6 anos	Acima de 6 a 8 anos	Acima de 8 a 10 anos	Acima de 10 anos
			100%	90%	75%	55%	35%	10%
Som e Imagem	Eletroeletrônicos em Geral	10 anos	Até 2 anos	Acima de 2 a 4 anos	Acima de 4 a 6 anos	Acima de 6 a 8 anos	Acima de 8 a 10 anos	Acima de 10 anos
			100%	90%	75%	55%	35%	10%
Eletrodomésticos em Geral	Eletrodomésticos em geral, tais como: ar condicionado, máquina de lavar roupas, máquina de secar roupas, geladeira, microondas, freezer e máquina e lavar louças (sem considerar equipamentos industriais)	10 anos	Até 2 anos	Acima de 2 a 4 anos	Acima de 4 a 6 anos	Acima de 6 a 8 anos	Acima de 8 a 10 anos	Acima de 10 anos
			100%	90%	75%	55%	35%	10%
Vestuário	Roupas, calçados, artigos de cama, mesa e banho, bolsas e malas	N/A	50% do valor médio do mercado					

12.1.6. A Seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

12.2. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

12.2.1. Consideram-se prejuízos indenizáveis pelo seguro aqueles expressamente convencionados nas condições gerais, especiais e/ou particulares das coberturas contratadas pelo segurado, constantes desta apólice.

12.2.1.1. Se danos múltiplos e/ou sucessivos forem associados a diversos fatos geradores, sem que haja possibilidade de individualizá-los, serão interpretados como uma única “ocorrência”.

12.2.1.2. Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao segurado, a seu critério, não sendo admitida em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos limites máximos de indenização contratados.

12.2.2. Estão garantidos pelo presente seguro, limitados ao limite máximo de indenização da cobertura afetada pelo evento comprovadamente coberto:

12.2.2.1. Despesas de salvamento durante e/ou após a ocorrência do sinistro, desde que mediante apresentação de nota fiscal;

12.2.2.2. Valores referentes aos danos materiais causados com o objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano, ou salvaguardar o bem segurado;

12.2.2.3. O valor da indenização a que o segurado tem direito com base nas condições desta apólice não poderá ultrapassar o valor do objeto, somando as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais causados na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salva-lo, quando comprovado e couber.

12.2.3. Esta cláusula não se confunde com os serviços disponíveis na garantia da assistência 24 horas.

12.3. CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO

12.3.1. DANOS MATERIAIS

12.3.1.1. Para apuração dos valores de prejuízos e indenizações, serão aplicadas as seguintes regras:

A) ESTRUTURA: O cálculo da indenização será efetuado com base no Valor de Novo;

B) CONTEÚDO: O cálculo da indenização será efetuado de acordo com a regra de contratação de cada apólice, sendo:

I. APÓLICES CONTRATADAS NA MODALIDADE VALOR DE NOVO: Serão indenizadas até o limite máximo de garantia, tomando como base para cálculo do prejuízo os valores estimados para reposição

do conteúdo, nas mesmas características e preços correntes no dia e local de sinistro.

II. APÓLICES CONTRATADAS SEM A MODALIDADE VALOR DE NOVO: A indenização será feita de acordo com a tabela abaixo:

12.3.1.2. Para roubo ou furto de roupas, calçados, artigos de cama, mesa e banho, bolsas e malas, mesmo após a aplicação do percentual de depreciação correspondente, a indenização ainda estará limitada aos 30% da regra específica da garantia;

12.3.1.3. Para as situações onde não for possível confirmar a idade do bem, a indenização será efetuada considerando a idade máxima prevista na tabela de indenização referida;

12.3.1.4. Para os bens que não estão previstos na tabela, a tabela de indenização aplicada será a de Demais Bens não especificados.

Demais Bens não especificados	
Faixa de Tempo de Uso	Percentual Indenizado
Até 3 anos	100%
3 a 5 anos	90%
5 a 7 anos	75%
7 a 10 anos	50%
Acima de 10 anos	25%

12.3.2. Não será aplicada a depreciação em caso de reparo de bens.

12.3.3. Para os bens adquiridos diretamente no exterior, a indenização será feita pelo valor da nota fiscal convertido para o dólar ou pelo valor de mercado do produto, o que for menor. A cotação do dólar a ser usada será a da data do sinistro.

12.4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO E ATUALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

12.4.1. O pagamento de qualquer indenização estará condicionado à comprovação da efetiva ocorrência do sinistro, que deverá ser comunicado, nos casos previstos pela Lei, à Autoridade Policial da localidade e à Seguradora tão logo o Segurado tome conhecimento dos fatos.

12.4.2. Desde que comprovado o direito à cobertura securitária, o pagamento da indenização será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da entrega de todos os documentos previstos, listados no item “12.11. Documentos básicos para liquidação de sinistros”. A contagem de dias estará suspensa caso a Seguradora, com base em dúvida fundada e justificável, solicite outros documentos que venham a ser necessários à apuração da causa da ocorrência e comprovação dos prejuízos no decorrer da regulação de sinistro, sendo reiniciada a contagem a partir do primeiro dia útil subsequente após a entrega destes.

12.4.3. A falta de pagamento da indenização dentro do prazo de 30 (trinta) dias da entrega de

todas as informações e documentos exigidos, ficará sujeita aos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado pró-rata dia, além da atualização monetária segundo a variação do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo/ Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a partir da data de ocorrência do sinistro tudo até o efetivo pagamento, bem como a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito.

12.4.4. A Seguradora poderá admitir para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo à coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização será paga em dinheiro.

12.4.5. A SEGURADORA PODE EXIGIR ATESTADOS OU CERTIDÕES DE AUTORIDADES COMPETENTES, BEM COMO O RESULTADO DE INQUÉRITOS OU PROCESSOS INSTAURADOS EM VIRTUDE DO FATO QUE PRODUZIU O SINISTRO, SEM PREJUÍZO DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NO PRAZO DEVIDO. ALTERNATIVAMENTE, PODERÁ SOLICITAR CÓPIA DA CERTIDÃO DE ABERTURA DO INQUÉRITO QUE PORVENTURA TIVER SIDO INSTAURADO.

12.4.6. Fica acordado que a Seguradora não exigirá como documento necessário à liquidação de sinistro o alvará judicial.

12.4.7. Caso ocorra um sinistro no intervalo dos 15 (quinze) dias referentes ao prazo de manifestação da Seguradora sobre a aceitação ou não do seguro e a proposta estiver preenchida dentro das condições normais de aceitação, isto é, respeitados os seus limites e as cláusulas de cobertura e exclusão, o Segurado fará juz à indenização da garantia contratada para o risco. Do valor a ser indenizado, em caso de indenização integral, a Seguradora descontará o prêmio anual constante da proposta de seguro.

12.4.8. O valor pago a título de indenização será deduzido do Limite Máximo de Garantia da respectiva cobertura. O saldo remanescente será considerado o novo Limite Máximo de Garantia, que vigorará, com a mesma cobertura, até o prazo final de vigência.

Em nenhuma hipótese caberá indenização por valor superior ao indicado para cada Garantia contratada.

12.5. FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE:

Na existência de seguro obrigatório para o imóvel Segurado, será adotado o seguinte critério de indenização:

12.5.1. SEGURO OBRIGATÓRIO DO SFH (SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO)

A indenização do Seguro SulAmérica Residencial será destinada à garantia do conteúdo do imóvel e complementarará, exclusivamente, em caso de insuficiência do Limite Máximo de Responsabilidade, o seguro obrigatório do SFH, salvo a existência de saldo na apólice.

12.5.2. SEGURO OBRIGATÓRIO CONDOMÍNIO

A indenização do Seguro SulAmérica Residencial será destinada à garantia do conteúdo do imóvel e complementar, exclusivamente, em caso de insuficiência do Limite Máximo de Indenização, o seguro obrigatório de Condomínio, salvo a existência de saldo na apólice.

12.5.3. Nos casos em que a residência fizer parte dos bens de um espólio, o termo de quitação do imóvel sinistrado deve ser assinado pelo inventariante.

12.6. FRANQUIAS

12.6.1. As franquias previstas no SulAmérica Residencial encontram-se relacionadas na parte frontal da apólice.

12.6.2. Caso os prejuízos apurados em um único sinistro atinjam ou ultrapassem o limite máximo de indenização contratado para a cobertura, não haverá aplicação de franquia.

12.7. REINTEGRAÇÃO DE GARANTIAS

12.7.1. No caso da ocorrência de sinistro durante a vigência desta apólice, todo e qualquer valor pago a título de indenização pela Seguradora será deduzido do Limite Máximo de Garantia da respectiva cobertura a partir da data da ocorrência do sinistro, não tendo o Segurado o direito à restituição do prêmio correspondente à redução. Assim, após cada pagamento de indenização, o limite máximo da garantia ficará reduzido. Após a recuperação e/ou reposição dos bens segurados afetados por um sinistro, o Segurado poderá, mediante endosso, elevar o limite máximo de garantia da(s) respectiva(s) cobertura(s), desde que haja expressa solicitação do Segurado e anuência formal da Seguradora.

12.7.2. Neste caso, o Segurado deverá pagar o prêmio proporcional ao valor da diferença reintegrada e ao tempo restante da vigência do seguro.

12.8. SALVADOS

Todos os objetos recuperados de um sinistro coberto, após realizada a indenização, passarão à propriedade da Seguradora, devendo ser observadas pelo Segurado as condições estabelecidas na cláusula 13.10 (Sub-rogação de Direitos).

12.9. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

12.9.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

12.9.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- A)** despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- B)** valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

12.9.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- A)** despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- B)** valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- C)** danos sofridos pelos bens segurados.

12.9.4. O valor da indenização relativa a qualquer sinistro não poderá ser maior, em hipótese alguma, do que o valor do prejuízo, referente ao bem, vinculado à cobertura considerada

12.9.5. Na ocorrência de Sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos Riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I - será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II - será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

A) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

B) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o item I desta cláusula.

III - será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item II desta cláusula;

IV - se a quantia a que se refere ao item III desta cláusula for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V - se a quantia estabelecida no item III desta cláusula for maior que o prejuízo vinculado à

cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.

12.9.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

12.9.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

12.10. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

12.10.1. Após receber o pagamento da indenização, sub-roga-se a Seguradora, nos limites do respectivo valor indenizado, em todos os direitos, ações e obrigações do segurado perante terceiros, cujos atos ou fatos tenham dado causa ao prejuízo indenizado, podendo exigir do Segurado, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

12.10.2. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos e afins.

12.10.3. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga em prejuízo do Segurador, os direitos a sub-rogação.

12.10.4. O Segurado não poderá praticar qualquer ato que venha a prejudicar este direito da seguradora, não podendo, inclusive, fazer qualquer acordo ou transação sem prévia e expressa concordância da mesma.

12.11. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

12.11.1. Para a liquidação de sinistro poderá ser solicitada documentação específica por garantia e evento coberto, conforme os itens a seguir. A solicitação dos documentos para análise do sinistro não implica a obrigatoriedade no pagamento da indenização.

12.11.1.1. TODAS AS COBERTURAS

- A)** RG e CPF do Segurado/proprietário do imóvel ou beneficiário;
- B)** Comprovante de endereço do Segurado/proprietário do imóvel ou beneficiário;
- C)** Declaração de inexistência de outros seguros.

12.11.1.2. INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, EXPLOÇÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVE

- A)** Boletim de ocorrência policial;

- B)** Certidão ou laudo do Corpo de Bombeiros/Defesa Civil;
- C)** Laudo Pericial, em caso de sinistros ocasionados por queda de aeronave;
- D)** Laudo de avaliação técnica dos bens danificados apontando a causa do sinistro;
- E)** Notas fiscais de compra dos bens danificados;
- F)** Orçamento(s) de reparo dos bens danificados (imóvel e conteúdo);
- G)** Matrícula registrada no cartório (RGI) ou comprovantes de propriedade do imóvel segurado.

12.11.1.3. DANOS ELÉTRICOS

- A)** Laudo de avaliação dos bens danificados apontando as causas do sinistro, emitido por assistência técnica autorizada;
- B)** Notas fiscais de compra dos bens danificados;
- C)** Orçamento(s) de reparo dos bens danificados (imóvel e conteúdo);
- D)** Protocolo de reclamação de oscilação de energia junto a concessionária.

12.11.1.4. DESMORONAMENTO

- A)** Boletim de ocorrência policial em caso de danos causados por terceiros;
- B)** Certidão ou laudo do Corpo de Bombeiros/Defesa Civil;
- C)** Laudo de engenharia atestando a causa do desmoronamento;
- D)** Orçamento(s) de reparo dos bens danificados (imóvel e conteúdo).

12.11.1.5. PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

- A)** Cópia do contrato de locação firmado entre o locador e locatário;
- B)** Cópia do comprovante de pagamento referente ao aluguel;
- C)** Cópia do comprovante das despesas com habitação provisória.

12.11.1.6. IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES

- A)** Boletim de ocorrência policial em caso de danos causados por terceiros;
- B)** Certidão ou laudo do Corpo de Bombeiros/Defesa Civil;

c) Orçamento(s) de reparo dos bens danificados (imóvel e conteúdo).

12.11.1.7. QUEBRA DE VIDROS, MÁRMORES E GRANITOS

A) Orçamento(s) de reparo dos bens danificados (imóvel e conteúdo).

12.11.1.8. RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR

A) Boletim de ocorrência policial;

B) Cópia do processo judicial com sentença condenatória ou do acordo homologado em juízo, em caso de acionamento judicial contra o segurado;

c) Orçamento(s) de reparo dos bens danificados, em caso de danos materiais;

D) Comprovante das despesas médicas e de medicamentos, em caso de danos corporais;

E) Comprovante do pagamento realizado ao terceiro.

12.11.1.9. ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DO CONTEÚDO

A) Boletim de ocorrência policial;

B) Inquérito policial, se instaurado;

c) Orçamento(s) de reparo dos bens danificados (imóvel e conteúdo);

D) Notas fiscais de compra dos bens danificados.

12.11.1.10. VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO

A) Certidão ou laudo do Corpo de Bombeiros/Defesa Civil;

B) Boletim meteorológico;

c) Laudo pericial;

D) Orçamento(s) de reparo dos bens danificados (imóvel e conteúdo).

12.11.1.11. ESCRITÓRIO EM RESIDÊNCIA

12.11.1.11.1. EM CASO DE INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, EXPLOSÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVE:

- A)** Boletim de ocorrência policial;
- B)** Certidão ou laudo do Corpo de Bombeiros/Defesa Civil;
- C)** Laudo Pericial, em caso de sinistros ocasionados por queda de aeronave;
- D)** Laudo de avaliação técnica dos bens danificados apontando a causa do sinistro;
- E)** Notas fiscais de compra dos bens sinistrados;
- F)** Orçamento(s) de reparo dos bens danificados (imóvel e conteúdo);
- G)** Matrícula registrada no cartório (RGI) ou comprovantes de propriedade do imóvel segurado.

12.11.11.2. EM CASO DE DANOS ELÉTRICOS:

- A)** Laudo de avaliação dos bens danificados apontando as causas do sinistro, emitido por assistência técnica autorizada;
- B)** Notas fiscais de compra dos bens danificados;
- C)** Orçamento(s) de reparo dos bens danificados (imóvel e conteúdo);
- D)** Protocolo de reclamação de oscilação de energia junto a concessionária.

12.11.11.3. EM CASO DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO:

- A)** Boletim de ocorrência policial;
- B)** Inquérito policial, se instaurado;
- C)** Orçamento(s) de reparo dos bens danificados (imóvel e conteúdo);
- D)** Notas fiscais de compra dos bens danificados.

12.11.12. RUPTURA OU VAZAMENTO DE TUBULAÇÕES

- a) Orçamento(s) de reparo dos bens danificados.

12.11.1.3. PROTEÇÃO PARA BIKES

- a) Boletim de ocorrência policial, em caso de roubo ou furto;
- b) Inquérito policial, se instaurado, em caso de roubo ou furto;
- c) Orçamento(s) de reparo dos bens danificados;
- d) Notas fiscais de compra dos bens sinistrados.

12.12. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

12.13. FORO COMPETENTE

12.13.1. O foro competente para nele dirimirem litígios, por motivo existente direta ou indiretamente no contrato, será o do domicílio do Segurado.

12.13.2. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado.

13. GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

A

ACIDENTE - Acontecimento imprevisto e involuntário do qual resulta um dano causado ao objeto ou pessoa segurada, não podendo ter a intenção de produzir o resultado por qualquer pessoa.

AGRAVAMENTO DO RISCO - aumento da probabilidade de ocorrência do Risco Coberto ou da intensidade de seus efeitos por ato do Segurado.

ALAGAMENTO - Acúmulo momentâneo de água em determinados locais por problemas no sistema de drenagem urbana, como insuficiência de esgotos, galerias pluviais e similares, decorrentes, mas não somente, de aguaceiro, tromba d'água ou chuva.

APÓLICE - Instrumento do contrato de seguro que discrimina o bem segurado, suas coberturas e garantias contratadas pelo Segurado. Os direitos e deveres das partes contratantes constam do manual do segurado que é parte integrante da apólice.

APROPRIAÇÃO INDÉBITA - Ato ilícito que consiste em apossar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção, sem consentimento do dono.

AVARIA – Acontece quando a ocorrência do sinistro ocasiona apenas a perda ou diminuição de parte ou fração do objeto segurado.

ATO ILÍCITO/ ATO DANOSO - Ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, que viole direito e cause dano a outrem, ainda que exclusivamente moral (artigo 186 do Código Civil).

ATO (ILÍCITO) CULPOSO - Ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano

a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa. Observação: o comportamento negligente ou imprudente, em si, sem que dele resulte dano, não é um ato ilícito culposo. Este é cometido, se, involuntariamente, como consequência direta de negligência ou imprudência, for violado direito e/ou causado dano.

AVISO DE SINISTRO - Comunicação oficial a que o Segurado está obrigado a fazer à Seguradora da ocorrência de evento previsto na apólice, descrevendo sua natureza, circunstâncias e gravidade. A omissão injustificada anula o contrato, se a seguradora provar que, oportunamente avisada, lhe poderia ter sido possível evitar ou atenuar as consequências do sinistro.

B

BENEFICIÁRIO - É a pessoa física ou jurídica a favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro. O beneficiário para pessoa física poderá ser o cônjuge ou companheiro(a) (para este fim, definido como aquele previsto na legislação previdenciária) e os herdeiros legais. Na falta das pessoas antes indicadas, serão beneficiários os que dentro do prazo legal reclamarem o pagamento do seguro e provarem que a morte do Segurado os privou de meios para proverem sua subsistência. Fora esses casos, a União será a beneficiária. A qualquer tempo, o Segurado poderá alterar os beneficiários, mediante comunicação por escrito à Seguradora.

BENS (OBJETO DOS SEGUROS) - É a designação genérica de qualquer interesse Segurado, sejam coisas, pessoas, responsabilidades, obrigações, direitos e garantias.

BÔNUS - Desconto concedido ao Segurado em função de seu histórico de sinistros.

BOA FÉ - É o princípio básico de qualquer contrato de seguro, sendo indispensável para que haja confiança mútua. A não observância deste princípio tornará nulo o contrato. Este princípio obriga as partes a agir com a máxima honestidade e em fiel cumprimento às leis e ao contrato.

C

CADUCIDADE DO SEGURO - É a anulação de sua cobertura em consequência de faltas ou infrações cometidas pelo segurado, devido ao não cumprimento das condições da apólice.

CANCELAMENTO - Extinção do contrato de Seguro antes do término de sua vigência.

CASO FORTUITO/FORÇA MAIOR - É o acontecimento imprevisto, independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis de evitar ou impedir.

CLÁUSULAS ESPECIAIS E PARTICULARES - Visam ajustar as condições gerais para atender às particularidades de cada contrato de seguro.

COBERTURA: Eventos nos quais a seguradora é responsável em cada garantia, de acordo com o valor contratado para cada uma destas de acordo com a especificação da apólice.

COMUNICAÇÃO DE SINISTRO - Condição do contrato de seguro que, estabelece ao segurado à obrigação de comunicar a seguradora a ocorrência do evento coberto (sinistro), tão logo tome conhecimento desse fato.

CONCORRÊNCIA DE APÓLICES - Ocorre quando existem duas ou mais apólices para o mesmo objeto e contra os mesmos Riscos, podendo o valor Segurado cumulativo ultrapassar o valor real do interesse segurado. Na medida em que, legalmente, não se pode segurar uma coisa por mais do que ela valha. Em caso de Sinistro, cada apólice responderá por sua responsabilidade proporcionalmente, conforme disposições de cláusula específica para tal fim.

CONDIÇÕES ESPECIAIS - Conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

CONDIÇÕES GERAIS - Conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

CONDIÇÕES PARTICULARES - Conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

CONSERVAÇÃO - Corresponde ao conjunto de ações com o objetivo de manter a preservação contra o dano, deterioração, perda ou desperdício e garantir o bom funcionamento dos bens segurados e suas instalações.

CORRETOR DE SEGUROS - Pessoa física ou jurídica devidamente habilitada e registrada na SUSEP para intermediar e promover a realização de contratos de seguro entre os Segurados e as Seguradoras. O corretor é o representante legal do segurado.

D

DANO - É todo o prejuízo material ou pessoal sofrido por um Segurado ou Terceiro, de acordo com as condições de cobertura de uma apólice de seguro.

DANO CORPORAL - Toda ofensa causada à normalidade funcional do corpo humano, dos pontos de vista anatômico, fisiológico e/ou mental, incluídas as doenças, a invalidez, temporária ou permanente, e a morte. NÃO estão abrangidos por esta definição os danos morais, os danos estéticos, e os danos materiais, embora, em geral, tais danos possam ocorrer em conjunto com os danos corporais, ou em consequência destes.

DANO MATERIAL - Toda alteração de um bem tangível ou corpóreo que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, deterioração, estrago, inutilização, destruição, extravio, furto ou roubo do mesmo. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos, e/ou valores mobiliários, que são consideradas “Prejuízo Financeiro”. A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas sim na de “Perdas Financeiras”.

DANO MORAL - Entende-se como dano moral aquele que traz como consequência ofensa à honra,

ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem necessidade de ocorrência de prejuízo econômico.

DATA DA EXIGIBILIDADE - Data do acidente.

DATA DO EVENTO - Data da ocorrência do Evento/Risco Coberto.

DECLARAÇÃO PESSOAL DE SAÚDE E ATIVIDADE - Documento, anexo à Proposta de Contratação, em que o Proponente oferece, para exame da Seguradora, informações sobre suas condições de saúde e atividade, assinando-o e responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, na data da assinatura e/ou transmissão da Proposta de Contratação.

DEPRECIÇÃO - É a perda progressiva de valor de bens, móveis ou imóveis, pelo seu uso, idade e estado de conservação.

DESPESAS EMERGENCIAIS - São gastos realizados pelo Segurado em caráter de urgência, com o objetivo de tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, e cobertos pelo seguro.

DOENÇA OU LESÃO PREEXISTENTE - Doença ou lesão, inclusive as congênitas, que o proponente saiba ser portador ou sofredor.

DOLO - Ato consciente ou intencional com que se induz, mantém ou confirma uma pessoa (outrem) e erro; gera perda de direitos no contrato de seguros. Ou ainda praticar o mal que é capitulado como crime, seja por ação ou omissão.

E

ENDOSSO - Instrumento do contrato de seguro, emitido pela Seguradora, durante a vigência do contrato, utilizado para modificar a apólice. Este documento, sempre que emitido, torna-se parte integrante da apólice, ficando uma via em poder do segurador, uma em poder do corretor e outra do segurado.

ESTELIONATO - Obter para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

ESTIPULANTE - Toda pessoa física ou jurídica que contrata seguro por conta de terceiros, podendo, eventualmente, assumir a condição de beneficiário, equiparando-se ao mandatário do segurado.

EXPLOSÃO - Processo caracterizado por súbito aumento de volume e grande liberação de energia, acompanhado por altas temperaturas, produção de gases e forte estrondo.

EXTORSÃO - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar fazer alguma coisa.

F

FRANQUIA - É o valor definido na apólice pelo qual o segurado fica responsável em caso de sinistro.

G

GARANTIA - É a designação genérica utilizada para indicar as responsabilidades pelos riscos assumidos por um segurador. É também empregada como sinônimo de cobertura.

I

IMPORTÂNCIA SEGURADA - É o valor específico de cada cobertura, atribuído pelo Segurado conforme contratado na apólice, ou seja, a Importância Segurada representa o Limite Máximo de responsabilidade da seguradora em caso de sinistro.

INCÊNDIO ACIDENTAL - É o incêndio que não é provocado intencionalmente por nenhuma pessoa. Qualquer incêndio que tenha tido a participação ativa de uma pessoa física, não será considerado acidental, independente de ter o conhecimento ou participação do segurado.

INDENIZAÇÃO - É o valor pago pela seguradora ao segurado ou beneficiário após a ocorrência de evento coberto pela apólice de seguro.

INUNDAÇÃO - Extravasamento das águas de rios, lagos, lagoas, córregos e canais em decorrência de eventos climáticos.

INVALIDEZ PERMANENTE FUNCIONAL - É a perda da existência independente do segurado, gerada pela ocorrência de quadro clínico incapacitante que inviabilize de forma irreversível o pleno exercício das relações autônomas do segurado.

INVALIDEZ PERMANENTE LABORATIVA - É aquela para a qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação, com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, para a atividade laborativa principal do segurado.

INVALIDEZ PERMANENTE - Perda total ou parcial de um ou mais membros ou da sua capacidade funcional por acidente ou doença.

L

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG) - Representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, de estipulação opcional, aplicável a apólices que abrangem várias coberturas, quando acionadas por sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador. O LMG é fixado com valor menor ou igual à soma dos limites máximos de indenização estabelecidos para cada cobertura contratada. Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas ou pagas pelo Segurado, exceder o LMG, a Seguradora assumirá o pagamento de indenizações e/ou reembolsos até que totalizem aquele limite, não estando o excesso coberto pelo seguro.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO/RESPONSABILIDADE - É o valor máximo de indenização pelo qual a Seguradora se responsabiliza em cada cobertura contratada mencionada na apólice. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO - Processo de pagamento de indenização ao Segurado ou a seus beneficiários.

O

OBJETO DO SEGURO - Designação genérica dada a todo interesse que se quer segurar, seja este uma coisa, um bem, uma pessoa, uma responsabilidade, uma obrigação ou uma garantia.

P

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO(POS) - Condição contratual do seguro que restringe ao segurado a transferência ao segurador do total do risco proposto, independentemente da existência ou não de franquia obrigatória ou facultativa.

PRAZO CURTO - É o cálculo do período de seguro feito por prazo inferior a um ano, mediante a aplicação de um percentual do custo anual. As condições do prazo curto implicam em um prêmio proporcionalmente maior que o pró-rata-temporis.

PREJUDICADO - Na Responsabilidade Civil, trata-se de pessoa, física ou jurídica, que teve direito violado e sofreu danos em consequência de ato ou fato atribuído à responsabilidade de outrem. No Seguro de Responsabilidade Civil, se um Segurado é responsabilizado por ato ou fato que causou danos a uma pessoa ou a uma empresa, estas, como terceiras na relação Segurado-Seguradora, costumam ser aludidas como “terceiro prejudicado”.

PREJUÍZO - Em seguro, é qualquer dano ou perda que reduz na quantidade, qualidade ou interesse, o valor de bens materiais.

PRÊMIO - É o valor pago pelo segurado/estipulante à seguradora, para que esta assuma a responsabilidade de um determinado risco observados os limites da apólice.

PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO - É o tipo de contratação de seguro em que a Seguradora responde pelos prejuízos cobertos realmente verificados, até o Limite Máximo de Garantia.

PRIMEIRO RISCO RELATIVO - É aquele pelo qual são indenizados os prejuízos até o limite máximo de responsabilidade da cobertura contratada, desde que o valor em risco apurado na data do sinistro não ultrapasse o valor em risco declarado pelo Segurado e constante da apólice. Caso isso ocorra, poderá haver rateio nos termos estabelecidos pelas Condições Contratuais.

PRÓ-RATA-TEMPORIS - É um método de calcular-se o prêmio de seguro com base nos dias de vigência do contrato quando este for realizado por período inferior a um ano e sempre que não cabível o cálculo do prêmio a prazo curto, levando em consideração o tempo a decorrer até o término do seguro.

PROPONENTE - Pessoa física ou jurídica que por si ou por seu representante, pretende contratar o seguro.

PROPOSTA - Instrumento pelo qual o Proponente expressa a intenção de aderir ao seguro, especificando os elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, manifestando pleno conhecimento e concordância com as regras do Seguro SulAmérica Residencial. Qualquer dano omitido ou falseado na proposta que influencie na aceitação do risco, acarretará a perda de direito a indenização, nos termos do artigo 766 do Código Civil.

Q

QAR - Questionário de Avaliação de Risco, parte integrante da proposta de seguro, que deve ser respondido pelo proponente de modo preciso no ato da contratação do seguro.

R

RAIO - Fenômeno atmosférico que se verifica quando uma nuvem carregada de eletricidade atinge um potencial eletrostático tão elevado que a camada de ar existente entre ela e o solo deixa de ser isolante, permitindo assim que uma descarga elétrica a atravesse, ocasionando danos ao bem, devendo haver vestígios inequívocos do impacto na residência ou no terreno segurado.

REEMBOLSO - Devolução, pela seguradora, dos valores totais ou parciais pagos com recursos próprios do segurado no caso de eventos e/ou sinistros cobertos pelo seguro contratado.

REGULAÇÃO DE SINISTRO - Análise do processo de sinistro quanto à sua cobertura pela apólice contratada, bem como da adequação da documentação necessária à indenização. Também envolve a ação do representante da seguradora na verificação dos valores dos orçamentos de reparação ou reposição do bem sinistrado/reclamado.

REINTEGRAÇÃO - Recomposição do Limite Máximo de Garantia da apólice e/ou do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao segurado.

RENOVAÇÃO - É o restabelecimento ou a continuidade da cobertura de um seguro, por meio de emissão de nova apólice, nas mesmas condições que vigoravam anteriormente ou sob novas condições e, neste último caso, sempre que tenha ocorrido modificações no objeto do seguro, no interesse do Segurado ou nas bases tarifárias do seguro.

RESSARCIMENTO - É o processo de recuperar de terceiros, responsáveis por acidentes causados ao segurado, quaisquer despesas incorridas sobre o evento coberto na apólice.

RESTITUIÇÃO DE PRÊMIO - Qualquer redução de cobertura ou de valores segurados do contrato, expressamente aceita pela Seguradora, que venha a gerar devolução de parte do prêmio pago.

RISCO - É o evento futuro e incerto ou de data incerta, independente da vontade das partes contratantes, contra qual é feito o seguro.

RISCO TOTAL - Termo para definir a forma de contratação de cobertura em que o Segurado no momento de sua contratação estabelece o Limite Máximo de Indenização (LMI) correspondente ao valor real (atual) dos bens garantidos pela mesma. Na hipótese de ocorrência de sinistro garantido por esta cobertura, a Seguradora apurará o valor real dos bens (VRA) no momento e local do sinistro e, caso o LMI do seguro da cobertura seja inferior ao VRA, o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente.

ROUBO - Subtrair coisa alheia móvel, para si ou para outrem mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzindo à impossibilidade de resistência.

S

SALVADOS - São os objetos remanescentes do sinistro que possuam ou não valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os que estejam parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro, os quais passarão a ser de propriedade da Seguradora por direito sub-rogatório.

SEGURADO - Pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício ou de terceiros. A pessoa em relação à qual a Seguradora assume a responsabilidade de riscos previstos na apólice.

SEGURADORA - Empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil como tal e que, recebendo o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro amparado pela apólice.

SINISTRO - Acontecimento de evento previsto ou não no contrato de seguro.

SUB-ROGAÇÃO - Transferência, para a seguradora, dos direitos, privilégios e garantias e ações do Segurado contra o causador dos danos, sejam estes devedores principais ou fiadores do objeto segurável, podendo a Seguradora exercer o direito de regresso até o limite do valor indenizado.

SUSEP (SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS) - É o órgão de controle e fiscalização do mercado segurador brasileiro.

T

TABELA PRAZO CURTO - Tabela expressa em quantidade de dias, utilizada para o cálculo de devolução de prêmio ou cobrança de prêmio adicional, levando em consideração o tempo a decorrer até o término do seguro.

TAXA - É o percentual que a Seguradora aplica sobre o valor segurado determinado por você, após avaliação do seu risco, que gera o prêmio a pagar.

TERCEIRO - Pessoa física ou jurídica, estranha ao contrato de seguro e que não tenha relação de parentesco com o Segurado e nenhum tipo de relacionamento ou dependência econômico-financeira com ele, e que, em função de relação indireta, pode aparecer como reclamante de indenização ou benefício, ou como responsável pelo dano.

U

Uso - Corresponde ao simples usufruto das áreas comuns do local segurado.

V

VALOR ATUAL - É o custo de reposição do bem no dia e local do sinistro, subtraídas as depreciações pela idade, uso, estado de conservação e obsolescência.

VÍCIO INTRÍNSECO - O mesmo que vício próprio, defeito de qualidade própria do veículo segurado, que pode espontaneamente produzir danos ou deterioração. Defeito próprio da coisa que não se encontra normalmente em outras da mesma espécie.

VALOR DE NOVO - O valor em risco denomina-se valor de novo sempre que se refira ao custo de reposição do bem sinistrado, sem que se leve em conta a depreciação do mesmo pelo tempo, uso ou desgaste, sujeito este processo a limitações.

VALOR EM RISCO (VR) - É o valor da obrigação do segurador no momento da conclusão do contrato, ou seja, o valor integral do objeto ou do interesse Segurado.

VIGÊNCIA DO SEGURO - É o período de tempo fixado para validade do seguro (ou cobertura) que determina a data de início e término do contrato.

VISTORIA PRÉVIA OU INSPEÇÃO DO RISCO - Inspeção feita por peritos habilitados e homologados pela Seguradora para avaliar as condições do risco a ser segurado, de modo a qualificar e quantificar os potenciais danos ou prejuízos que podem ser sofridos pelo objeto segurado. Pode ser requerida a qualquer tempo para verificação das condições dos bens segurados, mediante comunicação ao corretor e ao segurado.